

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM -SP – S/A.**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ /2017  
PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 049/2017.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** O presente Pregão Eletrônico tem por finalidade o **REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pelo período de 12 (doze) meses, cujas especificações detalhadas encontram-se neste Edital e seus anexos, totalizando 72 (setenta e duas) páginas.

**ÍNDICE**

I.....	<b>OBJETO</b>
II.....	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
III.....	<b>CREDENCIAMENTO</b>
IV.....	<b>APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b>
V.....	<b>DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS</b>
VI.....	<b>FORMULAÇÃO DOS LANCES</b>
VII.....	<b>JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>
VIII.....	<b>HABILITAÇÃO</b>
IX.....	<b>FASE RECURSAL</b>
X.....	<b>ADJUDICAÇÃO</b>
XI.....	<b>PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCA TÓRIO</b>
XII.....	<b>HOMOLOGAÇÃO</b>
XIII.....	<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ASSINATURA E VIGÊNCIA</b>
XIV.....	<b>CONTRATO – ASSINATURA, OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA</b>
XV.....	<b>SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>
XVI.....	<b>CONDIÇÃO DE FATURAMENTO E PAGAMENTO</b>
XVII.....	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
ANEXO I	<b>TERMO DE REFERÊNCIA</b>
ANEXO II	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO</b>
ANEXO III	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO</b>
ANEXO IV	<b>DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE</b>
ANEXO V	<b>DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE À PMSP</b>
ANEXO VI	<b>MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS</b>
ANEXO VII	<b>MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>
ANEXO VIII	<b>MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL</b>
ANEXO IX	<b>PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS</b>
ANEXO X	<b>ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS ÓRGÃOS</b>
ANEXO XI	<b>ESTIMATIVA DE MATERIAIS E SERVIÇOS</b>
ANEXO XII	<b>MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO - OS</b>
ANEXO XIII	<b>TERMO DE ACEITAÇÃO DO PROJETO</b>

ARP INFRAESTRUTURA – V5 – 29/08/2017

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM -SP – S/A**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_/17  
PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 049/2017.**

**Data:** \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

**Horário: 10 horas (horário de Brasília)**

A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A, mediante o Pregoeiro, designado pelos Senhores Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Os interessados poderão examinar, gratuitamente, o presente Edital e seus anexos pelo acesso aos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), [www.prefeitura.sp.gov.br](http://www.prefeitura.sp.gov.br) e [www.prodam.sp.gov.br](http://www.prodam.sp.gov.br).

O procedimento licitatório será processado e julgado nos termos das legislações atinentes à matéria, a exemplo: Lei Federal n.º 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos) e suas atualizações, Lei Federal n.º 10.520/2002 (Lei Geral do Pregão), Lei Municipal n.º 13.278/2002 (Lei Municipal de Licitações e Contratos), Decreto Municipal n.º 44.279/2003 (Regulamenta Lei Municipal de Licitações e Contratos e dispõe sobre Processo de licitação no Município) e suas atualizações, Decreto Municipal n.º 43.406/2003 (Sistema Eletrônico Municipal de Licitações), Decreto Municipal n.º 46.662/2005 (Lei Municipal do Pregão), Decreto Municipal n.º 48.042/2006 (Consulta Pública), Decreto Municipal n.º 54.102/2013 (Obrigatoriedade da Realização de Licitação na Modalidade Pregão no Município), Decreto Municipal n.º 56.144/2015 (que altera os Decretos n.ºs 44.279/2003 e 49.286/2008), Decreto Municipal n.º 56.475/2015 (tratamento diferenciado para Empresa de Pequeno Porte EPP e Microempresa ME), Decreto Municipal n.º 57.653/2017 (Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal) e demais legislações pertinentes.

## **I – OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, PARA A ADMI-**

**NISTRACÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições constantes no Anexo I - “Termo de Referência”, o qual é parte integrante deste Edital.

## II - PARTICIPAÇÃO

**2.1.** A participação no presente pregão dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), nas condições descritas neste edital, devendo ser observado o início da sessão às **10 horas (horário de Brasília) do dia** \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017.

**2.2.** Poderão Participar do presente certame eletrônico as licitantes que atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus anexos, e desde que estejam inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto Federal nº 3.722/2001 e, ainda:

a) Não tenham a sua falência decretada por sentença judicial transitada em julgado, ou ingressado com requerimento de recuperação judicial ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, sendo que, na hipótese de existência de pedidos de falência propostos por terceiros ou execuções patrimoniais, o licitante deverá fazer prova da garantia do juízo correspondente (parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 e art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil), no prazo reservado à habilitação.

b) Não estejam constituídas sob a forma de consórcio.

c) Não tenham sido declaradas suspensas ou inidôneas por qualquer ente/órgão da Administração Direta e Indireta da PMSP, demais Prefeituras, Governos Estaduais e Federal, com fundamento no entendimento do STJ (STJ, mandado de segurança nº 19.657/DF, Ministra Eliana Calmon, de 23/08/2013, Primeira Seção), Orientação Normativa nº 03/2012-PGM (Procuradoria Geral do Município de São Paulo) e decisão TCM-SP (Processo TC 72.000.450.14-17 - DOC-SP de 18/02/2014).

d) Não tenham empregado ou membro na PRODAM-SP, mesmo subcontratado, como dirigente ou responsável.

**2.2.1.** As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer unidade cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 43.406/03 (alterado pelo Decreto Municipal nº 55.427/14).

**2.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como sua eventual condição de Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a fim de se qualificar aos benefícios legais previstos na Lei Complementar n.º 123, atualizada pela LC nº 147/14.

**2.4.** As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, poderão participar desta licitação, observadas as justificativas e exigências abaixo:

- a) Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.
- b) A empresa optante pelo Simples Nacional, que se enquadre em uma das hipóteses de vedação constantes no art. 17, inciso XII, art.30, inciso II e art.31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006 ou em qualquer outras legislações de mesma natureza, não poderá gozar na licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real), caso contrário sua proposta será recusada. Assim:
  - b1) A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem as vedações precipitadas.
  - b2) A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, à Receita Federal do Brasil - RFB, no prazo previsto no art.30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006 (até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a vedação).
  - b3) No caso de não apresentação da cópia do ofício, no prazo estabelecido acima, a PRODAM poderá representar à RFB do domicílio tributário da empresa contratada, juntando a documentação pertinente, para fins de sua exclusão de ofício e aplicação da multa prevista no art.3º, § 3º da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº15, de 2007, se entender cabível.
- c) O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, somente no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, devendo a Planilha de Custos ser adaptada para tal.

### **III - CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.2.** As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente cadastrados, pelo SICAF, junto ao órgão provedor, até o 3º dia útil anterior à data de realização do pregão, nos termos do

inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 43.406/03 (alterado pelo Decreto Municipal nº 55.427/14).

- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, requisito necessário para viabilizar a participação em licitações realizadas por meio do modo eletrônico.
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PRODAM - SP, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

- 4.1. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e **envio da proposta comercial, por meio do sistema eletrônico, com “PREÇO GLOBAL”, em conformidade com o Modelo de Proposta Comercial – Anexo VIII deste Edital, na data e horário citados.**
- 4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. A apresentação da proposta comercial implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, e o pedido de retirada e/ou desclassificação da proposta ofertada, após o início da sessão, implicará na aplicação da penalidade prevista no item 15.1, Cláusula XV, deste Edital.
- 4.5. A proposta comercial, após a etapa de lances e sendo a primeira classificada, deverá ser enviada conforme item 6.14, e atender aos seguintes requisitos:
  - a) ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal.
  - b) indicar nome ou razão social da licitante, CNPJ, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver.
  - c) ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura.



- d) apresentar os PREÇOS UNITÁRIOS e TOTAIS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO, conforme Modelo de Proposta Comercial - Anexo VIII deste Edital, expressos em algarismos com duas casas decimais e por extenso. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso.
- e) declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os tributos, encargos, custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, bem como que contemplam, na íntegra, todos os requisitos técnicos contidos no Termo de Referência Anexo I, do Edital.
- f) especificar todas as características dos produtos, observadas as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência** deste edital.

**4.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

## V. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**5.1** A partir das 10 horas (horário de Brasília) do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017 e em conformidade com o item 4.1. deste edital, **terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas comerciais** recebidas, que deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo Edital seus Anexos, iniciando-se a etapa de lances.

## VI. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.
  - 6.2.1.** A desistência em apresentar lance implicará manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

- 6.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema.
- 6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 6.5.1.** *Será reconhecida a licitante que inserir em sua proposta registrada no Sistema Comprasnet qualquer elemento que possa identificá-la.*
- 6.5.2.** *Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, por qualquer elemento, esta será desclassificada pelo Pregoeiro, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*
- 6.6.** No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 6.7.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.8.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro às participantes.
- 6.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de iminência enviado pelo Pregoeiro e informando o tempo de até 60 (sessenta) minutos. Após esse tempo o item entra no horário de encerramento aleatório informado pelo sistema no período de 0 (zero) a 30 (trinta) minutos.
- 6.10.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 6.11.** No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que oferte proposta menor que a 1ª (primeira) classificada.
- 6.11.1.** Caso a ME/EPP não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto, conforme § 1º do artigo 20 do Decreto Municipal nº 56.475/15.

- 6.12.** Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.
- 6.13.** Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, o pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido melhor valor, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.14** Após as providências a que se refere o subitem 6.13 o Pregoeiro aceitará o preço da licitante melhor classificada, que após convocação do anexo pelo pregoeiro, deverá encaminhar os **DOCUMENTOS ABAIXO** elencados **por meio do site Comprasnet** – opção “enviar anexo”, no prazo de até **240 (duzentos e quarenta) minutos**:
- a. Proposta Comercial (Anexo VIII deste Edital) com as informações do item 4.5 do Edital;
  - b. Documentos de habilitação (cláusula VIII) do Edital;
  - c. Anexo IX (Planilha de Custos);
  - d. Anexos II, III (Declarações);
  - e. Anexo IV (M.E.), e V, se for o caso.
- 6.14.1.** Quando solicitado por escrito pela licitante através do e-mail [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br), o Pregoeiro poderá convocar novamente anexo dentro do prazo anteriormente estabelecido.
- 6.14.2.** Os documentos originais deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data e horário, de sua **HABILITACÃO**, para a Avenida Francisco Matarazzo nº 1.500, 2º andar, Edifício Los Angeles, Água Branca, CEP: 05001-100, São Paulo – SP.
- 6.14.3.** **É vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula n. 254/2010 do TCU.**
- 6.14.4.** A licitante poderá ser inabilitada por descumprimento do prazo acima (item 6.14).
- 6.14.5.** O não encaminhamento da Proposta comercial nos termos do item 6.14, bem como dos demais documentos referentes à habilitação, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- 6.14.6.** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.14 e subitens, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual



período, a critério da administração pública, nos termos constantes do § 1º, do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, culminando com a suspensão da sessão.

- 6.15.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

## **VII. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR “PREÇO GLOBAL”**, de acordo com o Anexo VIII deste Edital, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**7.1.1.** A proposta ou lance de menor preço será aceitável à medida que se mostre exequível, compatível com o mercado, assim considerado aquele que venha a ter demonstrada sua viabilidade, se necessário, através de comprovação de custos, coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto do contrato a ser celebrado.

**7.1.2.** Se a proposta ou lance de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, observado o que estabelece os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP.

**7.1.3.** Na situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um melhor preço global.

## **VIII. HABILITAÇÃO**

- 8.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.

- 8.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados a seguir:

**8.2.1.** Certidões de regularidade fiscal no âmbito Federal, Estadual e Municipal, conforme segue:

**a)** Certidão Negativa do FGTS e CND (INSS).

**b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), no domicílio ou sede da licitante.

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal), no domicílio ou sede da licitante:
- c1) Será aceita certidão conjunta, nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751 de 02/10/2014.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Fiscal), no domicílio ou sede da licitante.
- e) Prova de regularidade para com os Tributos Municipais (Mobiliários), do domicílio ou sede da licitante, bem como no Município de São Paulo em atendimento à exigência contida no “caput” do artigo 38 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**8.2.1.1. As certidões relacionadas nas letras “a” a “f” poderão ser substituídas pelo envio do Registro Cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, desde que o referido cadastro, bem como as respectivas certidões estejam dentro do prazo de sua validade.**

**8.2.2.** Declaração de Compromisso e de Idoneidade e não suspensão, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da identidade do declarante (vide modelo – Anexos II e III).

**8.2.3.** Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**8.2.4.** Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, passado em papel timbrado, por entidade pública ou privada, que comprove a aptidão da licitante por desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, indicando quantidades e outros dados característicos dos serviços, e suas atualizações, devidamente datado, assinado e com identificação do atestante. O Atestado deverá conter:

- Descrição dos itens.
- Quantidades fornecidas.
- Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome e cargo do signatário, além dos meios de contato (telefone, e-mail, etc.) que possibilitem ao Pregoeiro realizar diligência com brevidade, para o esclarecimento de dúvidas relativas às informações prestadas;

**8.2.4.1.** Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove a execução **mínima de 50% (cinquenta por cento) do objeto.**

**8.2.4.2.** Deverá a licitante, quando convocada pelo Pregoeiro, apresentar os extratos de contratos e/ou documentos que os fundamentem, demonstrando veracidade, idoneidade e/ou fidedignidade dos Atestados.

**8.2.5.** Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá, obrigatoriamente, apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos Tributos relacionados com a prestação licitada, conforme disposto no artigo 38, parágrafo único do Decreto Municipal nº 44.279/03, conforme modelo no Anexo V;

**8.2.5.1.** Caso a licitante tenha FILIAL e/ou MATRIZ estabelecida no Município de São Paulo deverá comprovar a regularidade fiscal desta quanto aos tributos mobiliários deste Município.

**8.2.6** Comprovação de boa situação financeira da licitante, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), maiores ou igual a 1,00 ( $\geq 1$  a um inteiro), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

**8.2.7.** As empresas que apresentarem resultado menos que 1(um), em qualquer dos índices previstos acima (Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral), quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme preceituam os parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8666/1993.

**8.2.8.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, exigindo-se, nos casos de sociedade comercial e civil, o Termo de Abertura e Encerramento:

**8.2.8.1** Caso o documento não seja cópia do livro diário da empresa, deverá ser informado à parte, a numeração do livro e das páginas onde o mesmo foi lançado.

**8.2.8.2** O não cumprimento do subitem 8.2.8.1 acima, não constitui motivo para inabilitação da licitante, ficando reservado à PRODAM-SP o direito de exigir o livro diário da empresa, para quaisquer verificações.

**8.2.8.3** No caso de sociedade anônima, deverá ser apresentada a cópia da publicação do Balanço em jornal de grande circulação ou Diário Oficial.

**8.2.8.4** As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador - Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED Contábil).
- c) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPED Contábil).
- d) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED Contábil).
- e) Demonstrativo de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED Contábil).

**8.2.9.** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro público de Empresas Mercantis, em se tratando de Sociedades Empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores:

**8.2.9.1.** O objeto social constante no estatuto ou contrato social da licitante deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

**8.2.10.** Comprovação da qualificação da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, mediante a apresentação de:

- a) Ficha de inscrição no CNPJ.
- b) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação, de que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/2006, bem como, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, nos termos do modelo constante no Anexo IV deste Edital.
  - b1) A falsidade da declaração prestada caracterizará o crime do art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite do certame.

**8.2.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/2006):

**8.2.11.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal em relação às ME/EPP após as providências do item 6.14 e subitens, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, nos termos do (art. 43, § 1º, da LC nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar nº 1.471 de 07 de agosto de 2014) culminando com a suspensão da sessão;

**8.2.11.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/1993 e neste Edital, reabrindo a sessão para prosseguimento;

**8.3. Todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados com o mesmo número de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), sob pena de Inabilitação. Excetuam-se as certidões em que, no próprio corpo, constem serem válidas para matriz e filiais.**

#### **8.4. Disposições Gerais da Habilitação**

- a) A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de pedido de certidões, bem como cópias de documentos expedidos via "FAX".
- c) Os documentos expedidos pela PRODAM-SP não estão sujeitos à autenticação.
- d) As certidões que não tiverem estampada em seu corpo o prazo de validade, serão consideradas única e exclusivamente, para esta licitação, válidas por 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua expedição, excetuando-se a certidão exigida no subitem 8.2.3 acima, cuja validade será de 90 (noventa) dias que antecedem a data de encaminhamento da documentação de habilitação.
- e) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- f) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas no ato, por simples manifestação de vontade do proponente.

**8.5.** Se a primeira proponente classificada não atender às exigências de habilitação será examinada a documentação das subsequentes proponentes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, observando-se o que estabelece os



arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 em relação as ME/EPP, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do objeto da licitação.

**8.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às penas previstas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

## **IX. FASE RECURSAL**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, que será analisada pelo Pregoeiro.

**9.2.** A falta de manifestação durante a sessão do pregão a respeito dos atos praticados importará na preclusão do direito de recurso.

**9.3.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os procedimentos para interposição de recurso, compreendendo a manifestação prévia do licitante durante a sessão pública, o encaminhamento do memorial e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

**9.5.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes em relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente fundamentada e comprovada sob pena de não conhecimento do recurso interposto para este fim.

## **X. ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** Verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora do objeto da licitação.

## **XI. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (documento editável), exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no seguinte endereço: [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br). As respostas serão postadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão enviando (documento editável), exclusivamente por meio eletrônico, via internet.

- 11.2.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.2.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se for o caso.

## **XII. HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1.** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à deliberação da Diretoria da PRODAM-SP, ou, excepcionalmente, por ato de 02 (dois) Diretores.
- 12.1.1.** A homologação da licitação não obriga a Administração Pública à aquisição do objeto licitado.

## **XIII. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ASSINATURA E VIGÊNCIA**

- 13.1.** Homologada a licitação, será assinada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional com características de compromisso para futura contratação, com o fornecedor que tiver a proposta melhor classificada neste Pregão Eletrônico.
- 13.2.** O prazo para retirar, assinar e devolver as 3 (três) vias da “Ata de Registro de Preços” será de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela PRODAM.
- 13.3.** Para a assinatura da “Ata de Registro de Preços”, a vencedora deverá apresentar a documentação, exigida por ocasião da fase habilitatória, que porventura esteja fora do prazo de validade, atualizada, facultando-lhe a apresentação do Registro Cadastral atualizado no SICAF para substituição de Certidões da mesma forma que disposto no subitem 8.2.1.1. deste Edital.
- 13.4.** Será permitida a adesão de órgãos não participantes (carona), conforme artigo 24 do Decreto Municipal nº 56.144/15, não podendo exceder, no conjunto, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços em vigor.
- 13.5.** A Ata de Registro de Preços (ARP) terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes e cumpridos os requisitos legais previstos no Artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/2015.
- 13.6.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência da ARP, caso haja prorrogação, a empresa detentora da Ata poderá ter seus preços registrados reajustados, com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.

- 13.6.1.** A empresa Detentora deverá manifestar-se quanto a pretensão de reajuste nos preços registrados, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência;
- 13.6.2.** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no período inicial de 12 (doze) meses de vigência da ARP, ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, o reajuste de que trata o item 13.6 acima, corresponderá ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a equação:  $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$ .

#### **XIV. CONTRATO – ASSINATURA, OBRIGAÇÕES E VIGÊNCIA**

- 14.1.** A empresa detentora da ARP deverá retirar, assinar e devolver as 3 (três) vias do Instrumento Contratual em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela contratante.
- 14.1.1.** A(s) convocação(ões) tratada(s) neste item poderá(ão) se dar por publicação no Diário Oficial da Cidade, por fax, por e-mail (constante na Proposta de Preços) e/ou outra forma válida e eficaz de comunicação, a critério da Contratante.
- 14.1.2.** Para a assinatura do Instrumento Contratual, a empresa deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, caso aqueles apresentados na fase de habilitação estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda, estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- 14.2.** A contratada apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do respectivo Instrumento Contratual oriundo da respectiva ARP, Garantia Contratual na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.3.** A Garantia prestada será devolvida quando do final da vigência contratual, caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 14.4.** A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

- 14.5.** A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 14.6.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 14.7.** Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 14.8.** A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 14.9.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 14.10.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 14.11. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.**
- 14.12.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso haja prorrogação, a empresa poderá ter seus preços contratados reajustados, com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.
- 14.12.1.** A empresa Contratada deverá manifestar-se quanto a pretensão de reajuste nos preços, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência;
- 14.12.2.** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, o reajuste de que trata o item 14.12 acima, corresponderá ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a equação:  $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$ .

## XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1. As licitantes** estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da licitante caso ela desista do lance ofertado;
- b) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta caso a licitante não comprove as condições de habilitação e/ou incorra em quaisquer situações, de forma culposa ou dolosa, que enseje sua retirada e/ou desclassificação, além da sanção prevista na alínea “f” abaixo;
- c) Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da Proposta Comercial no caso da proponente vencedora recusar-se a assinar tanto a Ata de Registro de Preços quanto o Instrumento Contratual dentro dos prazos estabelecidos nas Cláusulas XIII e XIV deste Edital, podendo ser aplicada a sanção prevista na alínea “f” abaixo:
  - c1) Multa de até 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total Registrado no caso de recusa injustificada de celebrar Termo Aditivo de alteração da ARP, de natureza unilateral, conforme art. 58, I, da Lei n.º 8.666/93, dentre as quais as previstas no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93.
- d) **A Detentora da Ata de Registro de Preços** ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
  - d1) Penalidade de advertência, no caso de atraso de até três dias para devolução das vias, além dos prazos estabelecidos nas Cláusulas XIII e XIV do Edital. Caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis aos constantes nas cláusulas citadas, estará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
  - d2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em Ata, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da Detentora, sem motivo justificado ou amparo legal.
- e) **A Contratada** estará sujeita às penalidades previstas no “caput” do item 15.1 acima, e em especial:
  - e1) Advertência por escrito;
  - e2) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso dos prazos previstos no item 2.11 do Termo de Referência, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, limitada a 15% (quinze por cento).



e3) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho relativo aos valores da prestação do serviço, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

e4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de São Paulo pelo período de até 02 (dois) anos.

**15.2.** Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editais ou deveres laterais do contrato/ARP, a empresa contratada ainda está sujeita à multa de até 10% (do valor mensal se referenciado à serviço mensal) ou (do valor do contrato se referenciado à serviço global), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.3.** É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o Instrumento Contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**15.4.** A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades concedidas no Instrumento Contratual e neste Edital não importará em renúncia ao seu exercício.

**15.5.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste edital não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, bem como, as demais legislações atinentes à matéria.

**15.6.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**15.7.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**15.7.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**15.8.** Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da Contratante, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto a possibilidade de aplicação das sanções previstas em lei, no Edital e no Contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

- 15.9.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 15.10.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 15.11.** As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.
- 15.12.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da contratada por perdas e danos decorrente do descumprimento total ou parcial do contrato.

## **XVI – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

- 16.1.** O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço – OS devidamente concluídas.
- 16.2.** A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à Contratante no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.
- 16.3.** O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.
- 16.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.
- 16.5.** As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.
- 16.6.** As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.
- 16.7.** As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.
- 16.8.** Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega.
- 16.9.** Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços correspondentes, em 5 (cinco) dias úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis. Após sua

aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes, que deverá ser paga pela CONTRATANTE até o 10º dia útil posterior à sua emissão.

- 16.10.** Pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em **25 (vinte e cinco) dias corridos**, após o aceite do serviço, conforme do Edital.
- 16.11.** Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 16.12.** A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar as divergências e enviar a nota fiscal.
- 16.13.** A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 16.14.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “*pro-rata tempore*”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 16.15.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e civis dos seus empregados alocados para a prestação dos serviços ora contratados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer ônus, seja qual for à origem.

## **XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do CONTRATO, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuserem o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa efi-

cazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do CONTRATO ao longo do ajuste.

- 17.2.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 17.3.** Fica assegurado à PRODAM-SP o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 17.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PRODAM-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 17.6.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 17.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 17.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PRODAM-SP.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 17.10.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no seguinte endereço: [licitacao@prodam.sp.gov.br](mailto:licitacao@prodam.sp.gov.br). As respostas serão postadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

- 17.11.** A homologação do resultado desta licitação, bem como a assinatura da Ata de Registro de Preços, não implicará em direito à aquisição do objeto licitado. O compromisso contratual só estará concretizado pela assinatura dos respectivos instrumentos dela decorrentes.
- 17.12.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decretos Municipais nºs 44.279/2003, 56.144/2015 e 56.475/2015 e demais legislações atinentes à matéria.
- 17.13.** O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Elisângela Marcelino  
Pregoeira**



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de Infraestrutura com Manutenção corretiva, Manutenção Preventiva, Instalações, Desinstalações, Remanejamentos e Execução de Projetos em Rede de Telefonia, Lógica e Elétrica, por demanda.

### 2. DOS SERVIÇOS

#### 2.1. EXECUÇÃO DE PROJETOS

- 2.1.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de nova infraestrutura com fornecimento de materiais descritos nos projetos (conforme Lei 8666/93) de redes lógicas, elétricas e telefonia, fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.2. Todos os projetos realizados estarão baseados nas normas vigentes, não sendo admitida em hipótese alguma a realização de soluções paliativas às normas. Toda e qualquer alteração no projeto deve ser aprovada pela **CONTRATANTE**, desde que não comprometa as normas e padrões preestabelecidos neste.
- 2.1.3. A execução do projeto se dará inicialmente com a visita técnica da **CONTRATADA** ao local para reconhecimento dos trabalhos e entendimento do solicitado no projeto, dúvidas poderão ser sanadas em visita, em consulta telefônica ou se for o caso visita física em site desde que devidamente coordenada com a **CONTRATANTE**.
- 2.1.4. Todas as execuções de projetos devem ser acompanhadas por um supervisor da **CONTRATADA** devidamente certificado nas áreas de atuação e, no caso da parte elétrica necessariamente, deverá ser executado com supervisão e acompanhamento constante de um profissional capacitado com registro no CREA.
- 2.1.5. A entrega do projeto se dará na realização da primeira visita, utilizada para levantamento das necessidades e explicação sobre eventuais dúvidas.
- 2.1.6. O horário de atendimento para Projetos varia de acordo com a necessidade do cliente, podendo a execução ocorrer no horário comercial ou após, e em finais de semana.
- 2.1.7. Ao término dos trabalhos de infraestrutura, a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** realizarão uma visita com o intuito de emitir em conjunto um laudo de aceite dos serviços realizados e, caso o laudo seja negativo, a empresa responsável pela execução da infraestrutura terá o prazo de 5 dias corridos a partir da entrega do laudo para adequação e correção dos serviços.
- 2.1.8. As normas e padrões da ABNT, Anatel e ANSI sempre deverão ser obedecidas.

#### 2.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 2.2.1. Manutenção Corretiva em pontos de cabeamento de dados e telefonia.
- 2.2.2. Consiste na realização de manutenção corretiva em pontos de dados (Lógica) e Telefonia (voz) já existente e/ou realizados pela **CONTRATADA** e que tenham a sua ga-

rantia finalizada para os serviços de manutenção, podendo ser utilizados os materiais listados no ANEXO XI.

- 2.2.3.** Manutenção dos pontos de cabeamento de dados, telefonia e elétrica consiste na realização da manutenção e fornecimento de materiais necessários e serviços com realização de testes e certificações.

### **2.3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE PONTOS DE REDE**

- 2.3.1.** A Manutenção Preventiva em racks, pontos de rede de Telefonia (voz), dados e elétrica, consiste em todas as ações necessárias para manter o bom funcionamento e acabamento de todos os componentes, conforme as seguintes atividades:

- 2.3.1.1.** Efetuar testes de funcionalidade.
- 2.3.1.2.** Verificar o estado geral das instalações.
- 2.3.1.3.** Efetuar manutenção preventiva nos dispositivos de conexão (patch panel, blocos de conexão rápida e wire-up, tomadas e similares).
- 2.3.1.4.** Verificar Canaletas e Eletrodutos (sistemas e similares)
- 2.3.1.5.** Realizar a conservação e limpeza de todos os equipamentos e dispositivos de voz e dados.
- 2.3.1.6.** Refazer e adequar à identificação de cabos, patch cords, rack's, DIO, caixas de emendas ópticas, pig tails, caixas de passagem e equipamentos.
- 2.3.1.7.** Verificar a organização de cabos metálicos e Racks.

### **2.4. INSTALAÇÃO – PONTOS DE DADOS E TELEFONIA**

- 2.4.1.** Instalação de novos pontos de cabeamento de dados e telefonia.
- 2.4.2.** Consiste na prestação de serviços de infraestrutura e fornecimento de materiais para os serviços de confecção de pontos lógicos. Poderão ser utilizados os materiais relacionados no ANEXO XI.
- 2.4.3.** A atualização do As-Built é parte integrante deste item.
- 2.4.4.** Na atualização do projeto As-Built, caso a localidade não o tenha, a CONTRATADA deverá fornecer um croqui digital da área envolvida, com utilização de arquivos com extensão .DXF, impresso em escala 1:100 e em meio eletrônico que deverá ser apresentado em conjunto com os relatórios para fechamento da OS.

### **2.5. REMANEJAMENTOS**

- 2.5.1.** Remanejamentos de pontos de cabeamento de dados e Telefonia.
- 2.5.2.** Serviços referentes a passos necessários para transferir um ponto de rede ativo ou não, de um local para outro, onde a CONTRATADA poderá utilizar os materiais descritos no ANEXO XI. A atualização do projeto As-Built é parte integrante deste item.

- 2.5.3. Remanejamento de ponto de cabeamento de dados é a mudança para uma mesma sala ou localidades próximas.

## 2.6. DESINSTALAÇÕES

- 2.6.1. Desinstalações de pontos de cabeamento de dados e Telefonia.
- 2.6.2. Compreende a remoção de cabos, tubulação, eletrocalhas e conectores nas localidades indicadas e o envio de todo o material por tipo, separado e identificado na OS, devendo o descarte dos materiais ser efetuado pela CONTRATADA, conforme descritivo de desinstalação.
- 2.6.3. **A Contratada deve apresentar processo de descarte alinhado com as políticas ambientais vigentes no Brasil, conforme descrição do item 5 deste Termo de Referência.**

## 2.7. NOVAS INSTALAÇÕES – PONTOS ESTRUTURADOS

- 2.7.1. Instalações de ponto estruturado.
- 2.7.2. Entenda-se por ponto estruturado como sendo Infraestrutura e serviços necessários para entrega de 01 (um) ponto de rede lógica, 01 (um) ponto de telefonia e 02 (dois) pontos de rede elétrica, conforme descrito nos respectivos itens.
- 2.7.3. Entenda-se por ponto de lógica e telefonia como sendo a Infraestrutura e serviços necessários para ativação de equipamentos de comunicação de dados ou telefonia.
- 2.7.4. Entenda-se por ponto de elétrica como sendo a Infraestrutura e serviços necessários para a energização de equipamentos, considerando-se a instalação de 02 (duas) tomadas do tipo 2P+T.

## 2.8. LAUDO TÉCNICO

- 2.8.1. Em todos os casos de serviços, com exceção da desinstalação de pontos de dados, será necessária a emissão de laudo técnico pela CONTRATADA, com a utilização de equipamento de certificação e teste de cabeamento de dados, com a assinatura da CONTRATANTE com nome legível, telefone, data e carimbo contendo RF (registro funcional).

## 2.9. ABERTURA DE CHAMADOS

- 2.9.1. Os serviços deverão ser prestados sempre que solicitados mediante abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, por telefone, e-mail ou outra ferramenta própria definida pela CONTRATANTE.
- 2.9.2. No momento da abertura do chamado pela CONTRATANTE será atribuído número de Ordem de Serviço – OS (Anexo XII) para que a CONTRATA-

DA o execute, dentro do SLA estabelecido neste Termo de referência, bem como para acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

- 2.9.3.** A CONTRATADA após atendimento realizado junto a CONTRATANTE deverá dar por encerrado o chamado, através do seu Supervisor via e-mail, telefone ou ferramenta própria.

## **2.10. ORDEM DE SERVIÇO – OS**

- 2.10.1.** A CONTRATADA deverá entregar, obrigatoriamente, cópias das Ordens de Serviços - OS, conforme modelo ANEXO XII, à CONTRATANTE em até 48 horas após os atendimentos.
- 2.10.2.** A OS deverá ser emitida em 02 (duas) vias de igual teor, sendo a primeira para a CONTRATANTE, a segunda para a CONTRATADA. A via da CONTRATANTE deverá ser entregue em papel, devidamente preenchida, conferida, e assinada pelo supervisor da CONTRATADA, conforme modelo do Anexo XII.
- 2.10.3.** As O.S. deverão conter datas e horários de início e encerramento do atendimento. Deverá conter também identificação dos serviços, quantitativo de materiais e status do atendimento. Além dessas informações, as OS devem conter a assinatura do usuário responsável devidamente identificado com nome legível, RF e data da assinatura.
- 2.10.4.** A CONTRATADA, além da Ordem de Serviço - OS, deverá disponibilizar de forma on-line (e-mail, web ou outro sistema definido entre as partes) relatórios de todos os chamados atendidos e Status de pendências para acompanhamento da CONTRATANTE.

## **2.11. HORÁRIO DE TRABALHO E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

- 2.11.1.** Prazos de Atendimento para Execução dos Serviços ou Projetos.
- 2.11.2.** O prazo para a primeira visita é de 3 (três) dias úteis após data da solicitação ou entrega do projeto, a partir da OS da CONTRATANTE. A execução dos serviços pela CONTRATADA, deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis da data de autorização do gestor de contrato via OS da CONTRATANTE .
- 2.11.3.** O prazo de execução da Contratada, após abertura do chamado, OS pela CONTRATANTE, do serviço será conforme tabela abaixo:

### **2.11.3.1.** Tabela de prazos de execução.

Quantidade de pontos no mesmo pavimento	Prazo de execução
De 1 a 10	5 dias
De 11 a 20	10 dias
De 21 a 50	15 dias
De 51 a 100	20 dias

Quantidade de pontos estruturados ou misto, no mesmo pavimento	Prazo de execução
De 1 a 10	8 dias
De 11 a 20	12 dias
De 21 a 50	20 dias
De 51 a 100	30 dias

- 2.11.4.** Os prazos acima serão somados para os casos em que utilize mais de um pavimento ou extrapolem o quantitativo da tabela acima. Em casos especiais (projetos acima de 300 pontos ou fora do horário comercial) o prazo será acordado entre a CONTRATADA E CONTRATANTE.
- 2.11.5.** Haverá suspensão na contagem dos prazos de execução, caso haja solicitação da Contratante ou intercorrência na execução.
- 2.11.6.** Em caso de execução com infraestrutura, acrescentar 10 dias nos prazos das tabelas do item 2.11.3.1.
- 2.11.7.** A CONTRATADA, deverá executar estes serviços, dentro do horário comercial das 08h:00min às 18h:00min ou após horário, quando da solicitação e definição pela CONTRATANTE.
- 2.11.8.** Ao término dos serviços a CONTRATADA em conjunto com a CONTRATANTE realizará uma visita em até 3 (três) dias úteis para verificações e medições dos serviços.
- 2.11.8.1.** Após a visita, a CONTRATANTE emitirá um laudo aceitando ou não os serviços. Caso o laudo seja negativo a CONTRATADA deverá solucionar as pendências em até 5 (cinco) dias úteis, independente da quantidade de correções necessárias.

## **2.12. DETALHAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS**

- 2.12.1.** A CONTRATADA deverá seguir os padrões, normas e procedimentos aplicáveis na execução dos serviços sob sua responsabilidade, definidas por instituições tais como: ANSI/TIA/EIA, ABNT e INMETRO.
- 2.12.2.** Terminados os trabalhos, os ambientes deverão estar limpos, desimpedidos e em condições de serem utilizados para as atividades normais de trabalho.
- 2.12.3.** Na execução dos projetos o grau de ocupação máximo dos leitos será de 70%, ou seja, sobra mínima deverá ser de 30% (trinta por cento).
- 2.12.4.** A CONTRATADA deverá apresentar um cronograma detalhando as etapas de implantação, que será utilizado para análise, autorização e acompanhamento da Obra pela CONTRATANTE. Durante a execução da obra a CONTRATADA deverá manter na unidade em execução (Site) com seus funcionários, devidamente identi-



ficados e diariamente registrados no caderno de obra, todas as plantas impressas, o cronograma de implantação apresentado e o próprio caderno de obra, onde será registrada qualquer alteração, problema ou incidente da obra.

- 2.12.5. Movimentação de pessoas e materiais para visitas e realização de serviços fica a critério da CONTRATADA sem ônus à contratante.
- 2.12.6. Para as quantidades superiores a 25 (vinte e cinco) pontos há necessidade de projeto, salvo autorização da equipe técnica da CONTRATANTE, após vistoria realizada para levantamento das necessidades.
- 2.12.7. Para as quantidades inferiores a 25 (vinte e cinco) pontos será facultada criação de projeto, ou execução a partir de um croqui realizado em função da vistoria, a critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

### **3. CARACTERÍSTICAS DOS ITENS A SEREM EMPREGADOS EM:**

#### **3.1. REDE LÓGICA**

- 3.1.1. A CONTRATADA deverá seguir as orientações e padrões descritos nos projetos sempre baseados em normas vigentes.
- 3.1.2. A CONTRATADA deverá executar os projetos utilizando o padrão de cabeamento estruturado.
- 3.1.3. O padrão a ser adotado para conectorização será EIA/TIA 568-C como descrito no Projeto.
- 3.1.4. O padrão de encaminhamento dos cabos será baseado nas normas existentes e descrito em projeto.
- 3.1.5. Serão necessariamente utilizadas as seguintes normas:
  - ANSI/TIA/EIA-568-C
  - ANSI/TIA/EIA-569-C
  - ANSI/TIA/EIA-607

#### **3.2. PONTO LÓGICO**

- 3.2.1. Todo o cabeamento a ser utilizado, horizontal e vertical, bem como todos os componentes de hardware, que incluem conectores, patch panel, dentre outros, devem estar de acordo com as normas ANATEL, ANSI/TIA/EIA 568-C, 569-C e NBR14565 para Categorias 5e LSZH, 6 LSZH e 6a LSZH.
- 3.2.2. A CONTRATADA deverá passar os cabos UTP LSZH, tendo origem em um rack de telecomunicações e depois um ponto de consolidação.
- 3.2.3. A CONTRATADA deverá terminar os cabos, nas extremidades, em tomadas Keystone Jacks padrão RJ45 fêmea.
- 3.2.4. Os patch panels deverão ser de 24 portas com tomadas padrão RJ-45 fêmea padrão 19 polegadas para os casos que excederem o número de 12 pontos instalados.

- 3.2.4.1.** Abaixo de 13 pontos os patch panels deverão ser de modelo descarregado padrão 19 polegadas. Deverão ter suas portas claramente identificadas e serem montados em bastidores do tipo padrão 19 polegadas.
- 3.2.5.** O patch panel deverá ser cotado separadamente.
- 3.2.6.** Os patch panels deverão obedecer rigorosamente as características da norma ANSI/TIA/EIA 568-C para categoria 5e e 6
- 3.2.7.** Para cada patch panel instalado deverá ser fornecido e instalado uma guia de cabo de 1U.
- 3.2.8.** Nos locais a serem indicados pela CONTRATANTE, deverão ser instalados os racks de telecomunicações compostos por bastidores de 19 polegadas fechados, onde serão colocados os patch panels, espaçadores, distribuidores ópticos e demais itens de responsabilidade da CONTRATADA, bem como switches, roteadores e demais equipamentos de telecom. O tamanho e tipo do rack serão indicados pela CONTRATANTE no anteprojeto. O ponto elétrico para alimentação do armário de telecomunicações deverá ser instalado e adicionado ao total de pontos elétricos da obra.
- 3.2.9.** Os cabos destinados à interligação dos equipamentos de rede aos patch panels, deverão ser do tipo blindado, constituídos por oito condutores isolados individualmente, compondo quatro pares trançados de condutores de cobre (STP), com capa de proteção externa, montados em fábrica, e atender inteiramente aos requisitos físicos e elétricos da norma ANSI/EIA/TIA 568-C, para categoria 5e ANSI/TIA/EIA 568-C, 569-C, homologados pela ANATEL com certificado ABNT.
- 3.2.10.** Todos os cabos deverão ser identificados junto as respectivas tomadas, utilizando-se etiquetas plásticas autoadesivas e nas extremidades dos cabos de acordo com a codificação indicada no projeto.
- 3.2.11.** A CONTRATADA deverá respeitar todos os limites de instalação dos cabos, assim como todas as recomendações das normas aplicáveis.
- 3.2.12.** Os cabos UTP LSZH devem manter uma distância mínima de 30 cm de fontes de interferência, como elevadores, lâmpadas fluorescentes e outras.
- 3.2.13.** As tomadas Keystones Jack deverão estar acomodadas em condutores mantendo o mesmo padrão de infraestrutura de tubulação.
- 3.2.14.** A contratada deve deixar uma reserva técnica de 3 metros para cada cabo lançado. A localização da reserva será definida durante a instalação, pela CONTRATANTE.
- 3.2.15.** Todos os cabos deverão estar instalados e acomodados em eletrodutos metálicos, canaleta metálica, plástica ou conforme definido no anteprojeto.
- 3.2.16.** Todos os eletrodutos devem estar livres de bordas cortantes e irregulares, antes da instalação.
- 3.2.17.** Todos eletrodutos metálicos, condutores, canaletas metálicas ou plásticas deverão ser fixados com parafusos e buchas, ou método com força de fixação igual ou superior.
- 3.2.18.** Toda a infraestrutura para passagem de cabos UTP LSZH deverá ser fixada de modo paralelo à infraestrutura de energia elétrica. Não será admitido o compartilhamento de infraestruturas de serviços distintos.
- 3.2.19.** Toda a mão-de-obra necessária aos serviços de instalação de infraestrutura, passagem de cabos, conectorização, instalação do patch panel será de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

**3.2.20.** Para instalação da infraestrutura, fica a cargo da CONTRATADA todo o serviço de alvenaria, marcenaria e fornecimento de materiais que serão necessários a realização dos serviços.

**3.2.21.** Patch Panel de Voz 30 e 50 portas.

**3.2.21.1.** Sistemas de Cabeamento Estruturado para tráfego de voz, uso interno, para cabeamento horizontal ou secundário, em salas de telecomunicação para o serviço de transmissão de voz, Categoria 3.

**3.2.21.2.** Deve ser fornecido em aço com pintura epóxi, resistente a corrosão e riscos;

**3.2.21.3.** Cada patch panel deverá ocupar somente 1U no Rack;

**3.2.21.4.** Composto por 5 módulos de conexão de 10 portas;

**3.2.21.5.** Largura de 19”, conforme requisitos da Norma ANSI/TIA/EIA-310D;

**3.2.21.6.** Permitir terminação de condutores sólidos de 22 AWG a 24 AWG;

**3.2.21.7.** Possuir identificação com número da posição na parte frontal e traseira;

**3.2.21.8.** Compatibilidade com patch cords conectorizados em RJ-11 ou RJ-45;

**3.2.21.9.** Atender normas de EMI - Interferência Eletromagnética;

**3.2.21.10.** Permitir o uso de ferramenta punch-down na conexão dos condutores nas terminações 110 IDC traseiras;

**3.2.21.11.** Performance garantida dentro dos limites da Norma EIA/TIA 568 para categoria 3.

**3.2.21.12.** Deve possuir padrão de pinagem com 2 pares por porta:

**3.2.21.12.1.** pinos 3, 4, 5 e 6.

**3.2.21.13.** Deve atender as especificações das normas EIA/TIA 568C e seus adendos, ISO/IEC 11801 e NBR 14565.

**3.2.21.14.** Deve possuir identificação numérica das portas tanto na parte frontal quanto traseira.

**3.2.21.15.** Deve possuir certificação ETL.

**3.2.21.16.** Possuir proteção plástica sobre a placa de circuito impresso, garantindo proteção a danos causados por conectorizações indevidas.

**3.2.21.17.** O fabricante deverá possuir certificação ISO 9001 e ISO14001

### **3.3. FIBRA ÓPTICA**

**3.3.1.** Será necessária a utilização de fibra óptica onde a distância ultrapasse 90 (noventa) metros ou onde haja necessidade de interligar prédios dentro de um campus ou a critério do projeto entregue pela CONTRATANTE.

**3.3.1.1.** Para distâncias de até 300 (trezentos) m, a CONTRATADA deverá adotar o padrão mínimo abaixo ou a critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

**3.3.1.1.1.** Fibra multimodo, com índice gradual, proteção contra umidade,

50/125µm conectores padrão SC/SPC.

**3.3.1.1.2.** Conversores ópticos / par metálico com velocidade 1000 BaseTx, sem limitação de MACs.

**3.3.1.2.** Fixar diretamente no rack através de acessório próprio.

**3.3.1.3.** A estrutura aérea poderá ser utilizada, somente caso não seja possível à utilização do esquema subterrâneo, a critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

### **3.4. RACK**

**3.4.1.** A CONTRATADA deverá seguir o padrão mínimo ou a critério do projeto entregue pela CONTRATANTE.

**3.4.2.** Rack fechado padrão 19", em aço, com porta em acrílico, fechaduras e duas chaves.

**3.4.3.** Ventilação própria de no mínimo 2 (dois) ventiladores.

**3.4.4.** Tamanho dos racks mínimo 12Us, 22Us ou 44Us, e demais tamanhos de menor consumo, mantendo-se a sobra mínima de 30% (trinta por cento) para uso da CONTRATANTE.

**3.4.5.** Racks de 12Us (de fixação em parede) deverão ter 1 (uma) bandeja fixa; de 22Us (de fixação em piso), deverão ter 2 (duas) bandejas fixas; de 44Us (de fixação em piso), deverão ter 3 (três) bandejas fixas.

**3.4.6.** Racks de 12Us deverão ter no mínimo 4 tomadas elétricas; de 22Us e 44Us deverão ter no mínimo 12 tomadas.

**3.4.7.** Todas as tomadas deverão estar protegidas por dispositivo único de proteção instalado na própria régua de tomadas.

**3.4.8.** Deverá ser previsto um circuito elétrico independente.

**3.4.9.** Utilizar passa fios de no mínimo 1U entre quaisquer objetos instalados em racks.

### **3.5. DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (DIO) de 6 OU 24 FIBRAS PARA INSTALAÇÃO EM PAREDE**

**3.5.1.** Distribuidor óptico de até 6 ou 24 fibras de parede ou prateleira;

**3.5.2.** De uso interno para fixação em parede;

**3.5.3.** Deve ter capacidade de até 06 ou 24 fibras ópticas, respectivamente;

**3.5.4.** Deve permitir utilizar conectores LC, SC, ST e FC;

**3.5.5.** Deve possuir dois acessos de cabos ópticos pela parte superior limitado ao diâmetro de 13 mm;

**3.5.6.** Deve suportar cabos ópticos de construção tight ou loose;

**3.5.7.** Deve acompanhar o distribuidor óptico, sistema de bandeja de emenda, protetor de emenda, e braçadeiras plásticas;

**3.5.8.** Fabricado em aço SAE 1020;

**3.5.9.** Deve ter pintura epóxi de alta resistência a riscos;

**3.5.10.** Possuir compartimento interno para acomodar e proteger o storage de Pigtaills;

**3.5.11.** Deve apresentar dimensões aproximadas de 135 x 220 x 35 mm;

**3.5.12.** Deve permitir a fixação em trilho industrial modelo DIN.

**3.5.13.** Deve possuir bandeja para acomodação de cordões ópticos, com guias de fibras em raios de curvatura adequados.

### **3.6. IDENTIFICAÇÃO DO CABEAMENTO / PONTOS**

**3.6.1.** A CONTRATADA deverá utilizar a norma ANSI/TIA/EIA-606 na identificação do cabeamento, ou conforme critério da equipe técnica da CONTRATANTE.

### **3.7. REDE TELEFÔNICA**

**3.7.1.** Nos casos em que houver necessidade apenas de solução de telefonia, deverá ser utilizado cabos do tipo CCI 50 INDOOR E CABO FEB-65 OUTDOOR.

**3.7.2.** Caso a necessidade seja de rede lógica e rede de telefonia deverá ser utilizado cabos UTP CAT 5E no horizontal e cabos CCI 50 na vertical.

**3.7.3.** Deverá ser executado com o padrão de conectorização em Blocos 110 na origem e sua terminação em RJ-45.

**3.7.4.** Deverão ser providenciados os componentes e acessórios para ligação do PABX à nova estrutura (jumper e cordões).

**3.7.5.** Deverá atender a norma NBR 9124.

### **3.8. REDE ELÉTRICA**

**3.8.1.** Conforme critério da equipe técnica da CONTRATANTE e obedecendo as normas abaixo:

**3.8.1.1.** ABNT-NBR 5410

**3.8.1.2.** IEC 60364

**3.8.1.3.** SPT 235-320-710 (TELEBRÁS)

**3.8.2.** Atendimento as “ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA”.

### **3.9. SISTEMA DE ATERRAMENTO**

**3.9.1.** A critério da CONTRATANTE poderá ser solicitada a inspeção e medição do sistema de aterramento da unidade antes de ser utilizado.

**3.9.2.** O aterramento, quando necessário nas unidades que não possuírem, deverá ser executado através de hastes de cobre “Copperweld” de 5/8 polegadas x 3 metros, interligadas entre si, por meio de cordoalha de cobre nu, em número de três, sendo esta cordoalha de bitola de 10 mm<sup>2</sup> no mínimo.

**3.9.3.** A medida da resistência de aterramento terá valor de, no máximo, 5 ohms. No caso de não ser obtido este valor, aumentar o número de hastes.



- 3.9.4.** Deverá ser prevista a confecção de caixa de inspeção de 30 x 30 cm em alvenaria, com tampa, ao redor de cada haste de terra, para que com isso seja possível a medição periódica da resistência de aterramento.
- 3.9.5.** O Q.F.I. – Quadro de Força Intermediário – deverá ser interligado à malha, através de cordoalha, conectada à barra de cobre instalada no interior do quadro. Em hipótese alguma será aceita a interligação do barramento de terra ao neutro. A tensão entre terra e neutro deverá ser no máximo de 3 VAC. Cada circuito destinado às estações de trabalho/servidor e demais equipamentos do Closet de Telecomunicações deverá ser composto por um condutor de terra conectado à barra de aterramento.
- 3.9.6.** A CONTRATANTE se exime de qualquer responsabilidade quanto a problemas com aterramento, caso aquele por ela disponibilizado não esteja de acordo com as necessidades do sistema a ser implantado. No caso do aterramento não estar de acordo com essas necessidades, caberá à CONTRATADA uma avaliação e uma proposta de adequações necessárias, informando à CONTRATANTE sobre os custos envolvidos. Caberá à CONTRATANTE a responsabilidade sobre a adequação necessária.
- 3.9.6.1.** A CONTRATANTE poderá manter o aterramento sem alterações. Nesse caso, cabe à CONTRATADA a confecção de um termo de responsabilidade passando a responsabilidade por possíveis falhas no sistema de aterramento à CONTRATANTE.
- 3.9.6.2.** No caso da CONTRATANTE aprovar as correções e arcar com os custos, a responsabilidade pelo sistema de aterramento passa a ser da CONTRATADA durante o período de vigência contratual previsto no Edital.

### **3.10. INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

- 3.10.1.** O projeto para a execução das adaptações necessárias às instalações elétricas já existentes deverá ser elaborado segundo a Norma Brasileira NBR5410, esclarecedora em caso de dúvidas e, na omissão dessas, a IEC ou ANSI aplicáveis.
- 3.10.2.** Na unidade a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado o fornecimento e instalação de Quadro de Distribuição Terminal - QDT, onde deverão ser dimensionados/instalados os disjuntores que irão alimentar o Rack de 19 polegadas e demais circuito de equipamentos de informática.
- 3.10.3.** Na unidade a critério da CONTRATANTE poderá ser solicitado o fornecimento e instalação de Quadro de Distribuição Geral - QDG, onde deverão ser dimensionados/instalados os disjuntores que irão alimentar os QDT.
- 3.10.4.** No dimensionamento dos circuitos elétricos deverá ser seguida a NBR5410, considerados os critérios de queda de tensão, curto circuito e corrente nominal, sendo que a bitola mínima dos cabos condutores deverá ser de 2,5 mm<sup>2</sup>.
- 3.10.5.** O grau de proteção (NBR IEC 60529) dos QDT e/ou QDG após a montagem, instalação e conexão dos eletrodutos e canaletas necessárias deve ser IP44.
- 3.10.6.** Não deve ficar exposto nenhum componente, chave ou botão com o QDT e/ou QDG tampado e com a porta fechada.

- 3.10.7.** A CONTRATADA deve identificar cada disjuntor e cada QDT com etiquetas ou placas não metálicas com dizeres em material indelével.
- 3.10.8.** Para a alimentação dos QDTs, o circuito geral deve ser bifásico ou trifásico com neutro e terra. A CONTRATADA deverá fazer o dimensionamento de condutores conforme a capacidade de cada quadro.
- 3.10.9.** Os QDTs devem possuir saídas distintas para infraestrutura vertical e outra para horizontal, ou seja, os quadros devem ser abertos em lados distintos, para que os cabos não fiquem esmagados.
- 3.10.10.** TODOS os disjuntores e chaves dos quadros devem estar identificados, de acordo com o local atendido. Estas identificações devem estar idênticas no PROJETO AS BUILT.
- 3.10.11.** A CONTRATADA deve providenciar uma cópia do mapeamento dos circuitos e fixá-los nas portas dos QDTs, indicando os circuitos e tomadas que os disjuntores controlam.
- 3.10.12.** A potência de cada circuito terminal é de, aproximadamente, 1,5 kVA para cada circuito.
- 3.10.13.** Para a alimentação das tomadas, os circuitos deverão ser MONOFÁSICOS COM O CONDUTOR DE PROTEÇÃO (FASE-NEUTRO-PE ou “TERRA”), com 127VCA entre FASE e NEUTRO.
- 3.10.14.** TODAS as tomadas deverão ser do tipo padrão 2P + T 15A /127 V, padrão NEMA 5- 15R, sem nenhuma exceção.
- 3.10.15.** TODOS os fios e cabos utilizados devem atender, comprovadamente através de certificados, todas as seguintes especificações:
- 3.10.16.** NBR NM 247-3 - Condutores isolados com isolamento extrudada de cloreto de polivinila (PVC) para tensões até 750 V – especificação.
- 3.10.16.1.** NBR NM 280 - Condutores de cobre para cabos isolados;
- 3.10.16.2.** NBR NM 247-2 - Métodos de ensaio;
- 3.10.16.3.** Classe de encordoamento: 5 (cinco) – cabos extras flexíveis.
- 3.10.17.** Todos os disjuntores que serão utilizados no projeto devem apresentar o padrão DIN EN 50022 (35 x 7,5mm), para encaixe físico nos quadros de proteção ou distribuição.
- 3.10.18.** Todos os disjuntores a serem utilizados no projeto, terão que obedecer aos padrões NBR IEC 60947-2. Não serão aceitos disjuntores conforme Norma NEMA e ou de uso residencial.
- 3.10.19.** Os eletrodutos flexíveis que forem necessários devem: ter reforço metálico interno e serem revestidos com PVC não propagante à chama na cor preta. Não serão aceitos eletrodutos flexíveis não normalizados, tais como mangueiras conduítes e outros não previstos pela NBR 5410;
- 3.10.20.** Quanto à cor da capa dos fios e cabos em cobre utilizados:
- 3.10.21.** Os condutores denominados tecnicamente de FASE, deverão ter a capa de isolamento da cor PRETA, CINZA ou VERMELHA.
- 3.10.22.** Os condutores denominados tecnicamente de NEUTRO, deverão ter a capa de isolamento da cor AZUL-CLARO.

- 3.10.23.** Os condutores denominados tecnicamente de TERRA, deverão ter a capa de isolamento da cor VERDE com tarja AMARELA.
- 3.10.24.** Por tratar-se de um sistema com mais de uma fase, os condutores denominados FASE deverão possuir cor da capa de isolamento diferente para cada fase, nas cores já descritas.
- 3.10.25.** Para os condutores que ligam os disjuntores às tomadas de circuitos de 1,5kVA (circuitos terminais), fica estabelecido que a secção transversal mínima dos condutores deve ser de 2,5mm<sup>2</sup>. Igualmente para os condutores neutros desses circuitos.
- 3.10.26.** Para os condutores (fases e neutro) que partem da alimentação de entrada do QDT ou caso exista na unidade o QDG fica estabelecido que a secção transversal deva ser de 16,0mm<sup>2</sup>.
- 3.10.27.** Caso a unidade possua cabo de entrada inferior a 16,0 mm<sup>2</sup> deverá ser providenciado um novo cabo desde a concessionária até o QDT ou QDG.
- 3.10.28.** A distribuição dos circuitos fica a cargo da CONTRATADA. A distribuição deve ser entregue conforme especificado no PROJETO AS BUILT que deve ser afixado nos QDTs, para inspeção e controle.
- 3.10.29.** Cada circuito terminal não deve alimentar mais de 4 (quatro) Pontos de elétrica.
- 3.10.30.** O circuito destinado ao Rack de Telecomunicações é EXCLUSIVO para o rack, ou seja, um circuito terminal e um disjuntor deverão ser exclusivamente destinados ao Rack de Telecomunicações.
- 3.10.31.** Todos os disjuntores que controlam circuitos terminais deverão ser ter capacidade nominal de 16A, monopolar e curva de disparo tipo B.

### **3.11. Quanto às réguas de tomadas:**

- 3.11.1.** Deverão ter no mínimo 3 tomadas padrão 2P+T.
- 3.11.2.** Corrente nominal: 10A.
- 3.11.3.** Tensão nominal: 250V.
- 3.11.4.** Tipo do plug: Compatível com o padrão instalado nas canaletas.
- 3.11.5.** Fusível e chave “liga-desliga”.
- 3.11.6.** Comprimento do cabo com no mínimo 1,50 metros.
- 3.11.7.** A régua de tomada que ficará para o rack de telecomunicações tem as seguintes características:
- 3.11.8.** Comprimento mínimo do cabo: 1,50 metros.
- 3.11.9.** Quantidade mínima de tomadas: 12 tomadas.
- 3.11.10.** Chaparia de 0,9mm., no mínimo.
- 3.11.11.** Dimensões: 601 x 50 mm (comprimento x largura).
- 3.11.12.** Pintura cinza, eletrostática cinza RAL 7032.

## **4. FORNECIMENTO DE MATERIAIS**

- 4.1.** Os materiais deverão ser fornecidos, considerando-se o custo da mão de obra para instalação dos mesmos.

Os custos devem considerar todos os insumos e acessórios necessários, tais como buchas, curvas, presilhas, abraçadeiras, cunhas, fita isolante, velcro, condutores tipo x, caixas de passagem, adaptadores, conector spinner fêmea, anel guia de metal, arruela de acabamento,

arruela lisa, barramento de cobre, braçadeira, bucha de acabamento, cabo blindado, cabo pp, cabo rígido não- blindado, cabo semi-flexível, cabo utp cat 5e lszh, cabo utp cat 6 lszh, caixa de derivação modular, cabo utp cat6a lszh, caixa de derivação tipo l, caixa de derivação tipo x, caixa de passagem alumínio, caixa de passagem em pvc, caixa para disjuntor tipo din, condutes para 3/4" com tampa tipo x, conector bnc fêmea angular 90°, conector bnc macho angular 90°, conector modular rj 45 fêmea (jack) cat 5e, conector modular rj 45 fêmea (jack) cat 6, conector modular rj 45 fêmea (jack) cat 6a, conector padrão rj 45, conector para caixa de derivação, conector para haste de aterramento, cotovelo em pvc, cotovelo galvanizado em "u", curva em pvc cinza 90°, curva galvanizado pesado 90°, curva horizontal 90° galvanizado "u", curva vertical externa 90° galvanizado "u", curva vertical interna 90° galvanizado "u", divisor para duto aéreo simples galvanizado, espelho para caixa 4x4", espelho em pvc, junção lateral galvanizado, kit barramento trifásico, luva em pvc, luva galvanizado, mão francesa simples galvanizado, parafuso de diversos tipos, perfilado galvanizado, porcas de diversos tipos, separador em pvc, suporte para suspensão para eletrocalha, suspensão para tirante, tampa cega para fechamento em pvc, tampa em alumínio para condutele, tampa fechado para lógica pvc, te horizontal 90°, te reto galvanizado em "u", te vertical de derivação galvanizado em "u", terminal com pressão para cabo, terminal de fechamento liso, terminal pré-isolado pino tubular ilhós, terminal tipo agulha, terminal tipo anel, tie wrapp, tirante rosqueado, tomada 2p + t padrão novo, união para canaleta, unidut cônico, unidut reto e demais itens necessários para composição do ponto de lógica, telefonia e elétrica.

## 5. DESCRITIVO DE DESINSTALAÇÃO

- 5.1. A Contratada será responsável pela retirada de todo o sistema de cabeamento de dados e voz atual em caso de substituições de cabos antigos a ser inutilizado com a ativação da nova rede estruturada. (TI Verde. As exigências aqui apresentadas se justificam no cenário atual de reutilização do cobre, pois alguns problemas são encontrados como: emissão de gases tóxicos pela queima de resíduos plásticos e pelo processo de metalurgia do cobre; deposição de PVC e PE (polietileno) em aterros sanitários; alto custo ambiental dos processos metalúrgicos que demandam grande quantidade de energia.)
- 5.2. A Contratada deverá providenciar o fornecimento de Bag's para acomodar os cabos retirados. Após a colocação dos cabos nos Bag's, a Contratada deverá providenciar a retirada dos cabos do ambiente da Contratante e encaminhar para a reciclagem, com o objetivo de preservar o meio ambiente e racionalizar a utilização de recursos não renováveis através do tratamento de resíduos provenientes do descarte de produtos de cabeamento estruturado.
- 5.3. Para a coleta seletiva dos materiais inutilizados a serem reciclados, a Contratada deverá disponibilizar no local da obra, nos pavimentos envolvidos, bolsas de coleta tipo "Bag".
- 5.4. Os processos de tratamento de resíduos plásticos, PVC, polietileno, cobre e outros efetuados pelo fabricante da solução de cabeamento deverão ser devidamente autorizados e certificados pelos órgãos com responsabilidade ambiental, devendo, obrigatoriamente, ser apresentadas cópias dos seguintes documentos do fabricante:
- 5.5. Licença Ambiental de Operação, emitida pelo órgão responsável do município onde o fabricante da solução de cabeamento está instalado;

- 5.6. Certificado ISO 14.001, emitido por entidade certificadora reconhecida, em nome do fabricante da solução de cabeamento;
- 5.7. Certificado de Regularidade do fabricante da solução de cabeamento junto ao Cadastro Técnico Federal do IBAMA.

## **6. MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA**

- 6.1. Para os materiais apresentados no item “FORNECIMENTO DE MATERIAIS” no ANEXO II a serem aplicados nos serviços a serem prestados conforme esse Termo de Referência a garantia mínima exigida é de 12 (doze) meses a partir do fechamento do chamado.
- 6.2. Todos os materiais relacionados no item “FORNECIMENTO DE MATERIAS” e na planilha do ANEXO II considerados como básicos e passivos de rede são necessários à instalação, montagem e fixação na infraestrutura existente na CONTRATANTE.
- 6.3. É de responsabilidade da CONTRATADA os materiais de recomposição de reparos necessários à recuperação e reparos de pequenos e eventuais danos causados pela CONTRATADA na execução dos serviços de Infraestrutura.

## **7. RESTRIÇÕES**

- 7.1. Só serão realizados pagamentos dos serviços de execução de projeto, mediante a apresentação do laudo de aceite das obras e serviços da empresa detentora do Contrato de confecção de projeto de rede lógica, elétrica e telefonia, ou a apresentação, nos casos de serviços de manutenção, instalação e remanejamento, do relatório impresso de serviços executados com apresentação do relatório de teste emitido pelo equipamento de certificação, contendo os dados do cliente e os resultados dos testes, bem como a entrega do projeto As Built.
- 7.2. A CONTRATADA será a única responsável pela execução completa dos serviços e materiais necessários para a execução do objeto deste contrato.
- 7.3. A CONTRATADA não poderá executar qualquer espécie de serviços solicitados pelos usuários sem que haja um registro antecipado na CONTRATANTE.
- 7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as ferramentas, EPIs, treinamentos e todos os instrumentos de tipos e quantidades suficientes e necessários para execução dos serviços relacionados a cada tipo de processo.

## **8. TRANSPORTE E SEGURO**

- 8.1. As despesas com transportes e seguros dos materiais e recursos em trânsito serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

## **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 9.1. A presente Contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.



## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro dos materiais em trânsito.
- 10.2. Disponibilizar Relatórios e Documentos que serão encaminhados a CONTRATANTE em até 48 horas, relatório de todos os chamados atendidos e Status de pendências para acompanhamento da CONTRATANTE.
- 10.3. Transportar o seu pessoal técnico e os materiais entre seus Centros de Atendimento Técnico e o local informado quando da abertura do chamado em veículo apropriado.
- 10.4. Realizar atendimento, mediante abertura de chamado pela CONTRATANTE, conforme previsto no termo de referência.
- 10.5. Prestar os serviços por demanda, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato, nos locais indicados, a fim de manter os serviços da CONTRATANTE e de seus clientes em condições de funcionamento, tendo amplo e livre acesso a eles, observando as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 10.6. Atender às normas e padrões da ABNT, ANATEL, IETF e ANSI.
- 10.7. Deverá atender aos chamados da CONTRATANTE em conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesse termo de referência.
- 10.8. Manter no Centro de Atendimento Técnico da CONTRATADA, concentração de pessoal técnico qualificado a prestar serviços on-site, objeto deste contrato.
- 10.9. Os funcionários da CONTRATADA que terão acesso aos locais da prestação dos serviços deverão estar uniformizados, utilizando camisa com Logotipo legível da CONTRATADA e utilizar crachá de identificação.
- 10.10. Disponibilizar Supervisor com as funções de coordenação e supervisão de todas as equipes, distribuição das Ordens de Serviços e elaboração de controles, sendo a interface de contato junto à CONTRATANTE para o bom andamento e cumprimento integral do objeto contratual.
- 10.11. Disponibilizar Técnicos de Infraestrutura necessários para a completa prestação dos serviços.
- 10.12. A CONTRATADA deverá durante todo o período de vigência contratual, dispor de equipe técnica capacitada para execução do objeto contratual.
- 10.13. A CONTRATADA obriga-se a substituir, imediatamente, os profissionais designados para realização do objeto contratado, sempre que a CONTRATANTE observar deficiências na qualidade dos serviços e/ou capacitação técnica.
- 10.14. Será de responsabilidade da CONTRATADA, a aquisição, transporte e instalação de todo e qualquer material danificado, em decorrência de negligência ou mau uso durante todo o processo de execução dos serviços, obedecendo sempre a especificações originais.
- 10.15. Ter seus equipamentos aferidos a cada 12 (doze) meses.
- 10.16. A CONTRATADA deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento, através de rádio, telefonia celular ou similar.
- 10.17. A CONTRATADA deve disponibilizar um ponto de atendimento para suporte remoto à CONTRATANTE, por meio do qual serão registrados e administrados todos os problemas ocorridos.

**10.18.** A CONTRATADA deverá prover toda a solução no atendimento do objeto contratual, assim como efetuar a recomposição da estrutura original, executando serviços como furos em paredes, tetos, placas de piso elevado, fixação de Rack's, fixação e montagem de quadros elétricos e de lógica, fixação de postes para suporte/ acomodação e demais serviços inerentes aos atendimentos e execução de projetos.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A CONTRATANTE deverá, no momento da abertura do chamado, informar à CONTRATADA todos os serviços a serem executados.

**11.2.** A CONTRATANTE deverá permitir amplo e livre acesso as localidades para execução dos serviços observando as normas internas de segurança.

**11.3.** Efetuar os pagamentos conforme Edital.

**11.4.** A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA na abertura do chamado o endereço e demais informações para execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço – OS Anexo I.

## **12. COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

**12.1.** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, por e-mail confirmado ou em endereço do representante local da CONTRATADA.

**12.2.** Qualquer mudança de endereço ou telefone da CONTRATADA deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.

**12.3.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no contrato, serão registradas por escrito, em forma de ata, e assinadas pelos referidos representantes.

## **13. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A CONTRATANTE utilizará as ferramentas de gestão de informações, relatórios gerenciais e indicadores de desempenho para gerenciar os serviços realizados pela empresa contratada.

**13.2.** Serão realizadas reuniões de trabalho entre a CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA para a análise do desempenho desta, sempre que houver necessidade, sendo as mesmas registradas em ata, as quais farão parte do processo contratual.

**13.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar inspeção de qualidade e medição dos serviços em qualquer tempo nos serviços realizados pela empresa CONTRATADA. Essa inspeção poderá ser realizada pela própria CONTRATANTE ou, a seu critério, por empresa especializada contratada para esse fim.

## **14. PERFIL DO SUPERVISOR DE INFRAESTRUTURA LÓGICA E ELÉTRICA DEDICADO À OPERAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**14.1.** Formação de nível superior em Engenharia Elétrica com registro no CREA e comprovante de pagamento atualizado e comprovação do vínculo empregatício pertencente ao quadro permanente da empresa, responsável pela gestão do projeto.

**14.2.** Experiência em Instalação e Configuração de Sistemas de Rede.

- 14.3.** Conhecimento de topologia de rede local;
- 14.4.** Conhecimento em sistemas de cabeamento estruturado e protocolos de comunicação e equipamentos de LAN e WAN;
- 14.5.** Experiência mínima de 03 anos na área de infraestrutura;
- 14.6.** Conhecimentos de aplicações de testes em redes físicas, com equipamentos analisadores de cabos, emissão de laudos de certificação dos pontos de rede lógica e atualização de documentação em projetos AS-BUILT.
- 14.7.** Conhecimentos de Cabling com fios metálicos, Cat.5E, Cat.6 e fibra óptica;
- 14.8.** Experiência em Instalações Elétricas de Baixa Tensão; Sistema de Distribuição de Energia Elétrica; Instalação de proteção contra descargas atmosféricas e de aterramento.

## **15. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**

- 15.1.** É de total e única responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de ferramentas adequadas e equipamentos de apoio administrativo inclusive de comunicação de voz ou dados, necessários à realização dos serviços.
- 15.2.** Entenda-se por Ferramentas Adequadas aquelas que atendem plenamente às normas técnicas e de segurança, devendo ainda ser fornecidas observando se a qualidade, o desempenho e quantidade, visando otimizar a realização dos serviços, reduzindo custos e prazos de execução.

## **16. GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 16.1.** Os serviços de manutenção, instalações e remanejamento deverão ter garantia de 90 (noventa) dias contados a partir da data de fechamento do chamado.
- 16.2.** Os serviços de execução de projetos deverão ter garantia de 12 (doze) meses contados a partir da data de fechamento do chamado, desde que o layout inicial não seja alterado nesse período.
- 16.3.** Os materiais aplicados nos serviços deverão ter a garantia de 12 (doze) meses a partir do fechamento dos chamados.

**ANEXO II  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_/17**

\_\_\_\_\_(nome da empresa), com sede em  
\_\_\_\_\_(endereço da empresa), neste ato representada por  
\_\_\_\_\_(nome por extenso)\_\_\_\_\_, identidade n.º  
\_\_\_\_\_(órgão expedidor), vem, pelo presente, DECLARAR que os serviços e equipamentos ofer-  
tados atendem todos os requisitos gerais e específicos descritos no Anexo I – Termo de Referência,  
estando ciente das sanções previstas na Cláusula XVII do Edital.

Declaramos, ainda, estar ciente de que caso não sejam verificadas as condições acima mencionadas,  
estaremos sujeitos às sanções administrativas previstas nas leis que regem o presente Edital de Licita-  
ção.

\_\_\_\_\_local e data\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(Assinatura)\_\_\_\_\_  
(nome completo)

**OBS.: a Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pe-  
lo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO**

À  
PRODAM-SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_/17**

A empresa \_\_\_\_\_ declara, sob as penas da lei, o que se segue:

- 1- que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua habilitação;
- 2- que não foi declarada suspensa ou inidônea por qualquer Ente/Órgão da Administração Direta e Indireta da PMSP, demais Prefeituras, Governos Estaduais e Federal;
- 3- que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do contrato.
- 4- que observa rigorosamente o disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**OBS.: a Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
PRODAM-SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_/17**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para a sua habilitação no presente processo licitatório, sob as penas da lei, que se enquadra na situação  
de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Contador  
C R C  
C P F  
Nome legível  
Técnico em Contabilidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal pela Empresa  
R G  
C P F  
Nome legível, cargo, carimbo do CNPJ

**OBS.: a Declaração deverá ser apresentada no original em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E QUE NADA DEVE À PMSP**

À  
PRODAM-SP

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º \_\_\_\_\_/2017**

Declaro para os devidos fins que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, não é cadastrada na Cidade de São Paulo e nada deve ao Município por estar estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ - cidade-UF.

Para que se produza os efeitos legais, firma-se a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(assinatura e nome do representante legal)

**OBS: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).**

**ANEXO VI  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .....**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Aos ... dias do mês de ..... de ....., a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A** sita nesta Capital na Av. Francisco Matarazzo, n.º 1.500, Água Branca, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Diretor de Administração e Finanças e Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, da Lei Federal nº 10.520/02, das Leis Municipais nº 13.278/02 e Decretos Municipais nºs 43.406/03, 44.279/03, 46.662/05, 49.511/08 e 55.005/14 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta segundo critério estabelecido no Pregão Eletrônico nº ..... e, em virtude da deliberação do Pregoeiro publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo de ....., e homologada pela Diretoria da PRODAM-SP às fls. .... do Processo de Informação nº 049/2017, **RESOLVE registrar os preços para eventual e futura contratação de SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Anexo I – Termo de Referência – desta Ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado. A classificação da empresa foi a constante da Ata de Classificação e Julgamento do certame, estando a referida empresa representada conforme indicado abaixo, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR - DETENTORA DA ATA:**

.....  
.....  
.....

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente o Registro de Preços **para eventual e futura contratação de SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDE DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, conforme características constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

ARP INFRAESTRUTURA – V5 – 29/08/2017

46

## **CLÁUSULA II – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. Os preços e quantidades ora registrados são os constantes nas tabelas a seguir:

***INSERIR TABELA CONTENDO OS PREÇOS, DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO.***

2.2. O valor total registrado é de R\$ xxxxx (xxxxx).

2.3. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo ao gerenciador da Ata, bem como às unidades interessadas, a obrigatoriedade de promover prévia pesquisa de preço que revele a conveniência da contratação.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, obrigações da Detentora, penalidades aplicáveis após a assinatura do contrato, condições de faturamento e pagamento, e demais condições do ajuste encontram-se definidos na minuta do contrato e no Termo de Referência, ANEXOS DESTA ATA.

## **CLÁUSULA III - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)**

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços aqueles constantes no Anexo \_\_\_\_\_ desta Ata.

## **CLÁUSULA IV – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, podendo ser prorrogada por até 12 (doze) meses, desde que haja anuência das partes, que o detentor tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e que haja prévia pesquisa de preços que revele a compatibilidade dos preços com os de mercado, conforme preceitua o art. 14, inc. I e II, do Decreto Municipal nº 56.144/2015.

## **CLÁUSULA V – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 3.1, da Cláusula III, da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.95 e demais legislações, é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvada a possibilidade de readequação dos preços para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas governamentais, aplicáveis ao objeto desta Ata.

5.2. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência da ARP, caso haja prorrogação, a empresa detentora da Ata poderá ter seus preços registrados reajustados, com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017.

ARP INFRAESTRUTURA – V5 – 29/08/2017

- 5.3. A empresa Detentora deverá manifestar-se quanto a pretensão de reajuste nos preços registrados, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência;
- 5.4. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no período inicial de 12 (doze) meses de vigência da ARP, ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, o reajuste de que trata o item 13.6 acima, corresponderá ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a equação:  $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$ .

## **CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

- 6.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços deverão ser observadas as seguintes condições:
- a) Os órgãos e entes participantes da presente Ata de Registro de Preço não serão obrigados a adquirir os serviços objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa Detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa;
  - b) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
  - c) O prazo para assinatura dos contratos decorrente desta Ata de Registro de Preços será de 5 (cinco) dias úteis após a convocação nesse sentido, podendo ser prorrogado, por igual período, apenas uma vez, em caso de situação justificável e aceita pela Contratante;
  - d) Os contratos firmados pela PRODAM ou por qualquer órgão participante, frutos de adesão a esta Ata, serão formalizados com base no Anexo VII do Edital – Minuta do Instrumento Contratual;
  - e) Para a assinatura do contrato a Detentora deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e situação econômico-financeira, caso aqueles apresentados na fase de assinatura desta Ata de Registro de Preços estejam com seus prazos de validade expirados, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/05 e Decreto Municipal n.º 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
  - f) Caso haja alguma taxa ou emolumento cobrado por órgão contratante para a elaboração do instrumento contratual, o valor será pago pela Detentora desta Ata.



- 6.2. A Detentora apresentará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura de cada contrato oriundo desta Ata, garantia contratual na forma do artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.
- 6.3. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 6.4. A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 6.5. A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.
- 6.6. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.
- 6.7. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 6.8. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 6.9. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 6.10. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 6.11. A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.
- 6.12. Os contratos oriundos da presente ATA terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de emissão, pela CONTRATANTE, da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por igual ou inferior período até o limite legal, desde que haja anuência das partes, manifestada no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término de vigência.

- 6.13. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, caso haja prorrogação, a empresa poderá ter seus preços contratados reajustados, com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal n° 57.580 de 19/01/2017.
- 6.14. A empresa Contratada deverá manifestar-se quanto a pretensão de reajuste nos preços, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período inicial da vigência;
- 6.15. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido no período inicial de 12 (doze) meses de vigência do Contrato, ultrapassar o centro da meta em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, o reajuste de que trata o item 14.12 acima, corresponderá ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a equação:  $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$ .

## **CLÁUSULA VII – PENALIDADES**

- 7.1. A DETENTORA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de até 0,5 % (meio por cento) sobre o valor total Registrado no caso de recusa injustificada de celebrar Termo Aditivo de alteração da ARP, de natureza unilateral, conforme art. 58, I, da Lei n.º 8.666/93, dentre as quais as previstas no art. 65, I, da Lei n.º 8.666/93;
  - c) Penalidade de advertência, no caso de atraso de até três dias para devolução das vias contratuais, nos prazos estabelecidos na Cláusula VII, item 6.1, “c” deste instrumento. Caso o atraso na devolução das vias contratuais seja superior a três dias úteis, estará sujeita à multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato;
  - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado em Ata, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata de Registro de Preços por culpa ou a requerimento da Detentora, sem motivo justificado ou amparo legal.

## **CLÁUSULA VIII – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 8.1.1. Pela PRODAM-SP, quando:

ARP INFRAESTRUTURA – V5 – 29/08/2017

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
  - b) A Detentora não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a PRODAM-SP não aceitar sua justificativa;
  - c) A Detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
  - d) Em qualquer caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços;
  - e) A transferência no todo ou em parte do instrumento contratual;
  - f) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
  - g) Sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - h) A Detentora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de tais preços tornar-se superior àqueles praticados no mercado.
- 8.1.1.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 8.1.1, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 8.1.1.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.1.2. Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.1.2.1. A solicitação da Detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA IX – DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. Integram esta Ata o Edital do Pregão nº ..... e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.



**ANEXO VII  
MINUTA  
INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA.**

CONTRATANTE: xxxxxxxx.

CONTRATADA: xxxxxxxxx.

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO N°  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°  
REGISTRO DE PREÇOS N°**

As partes acima qualificadas resolveram celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de **SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA COM MANUTENÇÃO CORRETIVA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, INSTALAÇÕES, DESINSTALAÇÕES, REMANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS EM REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E ELÉTRICA, POR DEMANDA**, conforme descrições constantes no Anexo I - Termo de Referência, o qual é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA II – EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. Os serviços serão executados conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, devendo a CONTRATADA observar todos os prazos e condições nele constante.

2.2. Os locais de realização dos serviços serão determinados pela CONTRATANTE, dentro do Município de São Paulo.

**CLÁUSULA III – QUANTIDADES CONTRATADAS**

ARP INFRAESTRUTURA – V5 – 29/08/2017

53



3.1. Os serviços ora contratados são os descritos na planilha abaixo:

Lista indicativa de Materiais (1)		Unida- de	Qde.	Preço Unitá- rio	Preço Total Anual
<b>VALOR TOTAL (1)</b>				<b>R\$</b>	

SERVIÇOS (2)				R\$	
Lista indicativa de Serviços		Unidade	Qtde.	Preço Unitário	Preço Total Anual
<b>SUBTOTAL SERVIÇOS</b>				<b>R\$</b>	
<b>VALOR TOTAL (2)</b>				<b>R\$</b>	

3.1.1 – O valor total contratado é de **R\$ XXXX (XXXXXX)**.

3.2. Estão inclusos nos preços todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, na data em que for devido o pagamento.

3.3. Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/02/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

3.3.1. Decorrido o prazo assinalado, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual com base no índice relativo ao centro da meta de inflação, fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, de acordo com o Decreto Municipal nº 57.580, de 19/01/2017.

3.3.2. Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ultrapassar, nos 12 (doze) meses anteriores à data base da proposta, o centro da meta, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste de que trata o

item anterior desta cláusula será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão, respeitada a seguinte equação:  $IPCA > [\text{Centro da Meta} + (4 \times \text{Intervalo de Tolerância})]$ .

3.3.3. Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato, em, no máximo, 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 3.3.1. acima.

3.4. A CONTRATADA deverá, a qualquer momento da relação contratual, assim como antes da assinatura de qualquer aditivo de prorrogação, ou mesmo após o encerramento do contrato, mediante requisição expressa da CONTRATANTE, apresentar planilha de custos que compõe ou compuseram o valor dos serviços prestados, a fim de a CONTRATANTE possa eficazmente fiscalizar adequação da equação econômico financeira do contrato ao longo do ajuste.

3.5. Verificadas mudanças na composição dos custos dos preços após a assinatura do contrato, as partes contratantes deverão, por mútuo acordo, proceder à recomposição de preços, sem prejuízo dos reajustes previstos contratualmente que reflitam a desvalorização da moeda.

#### **CLÁUSULA IV – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O faturamento compreenderá os serviços e materiais efetivamente prestados, contemplados em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.

4.2. A Nota fiscal deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

4.3. O faturamento mensal compreenderá as horas efetivamente prestadas, contempladas em cada Ordem de Serviço – OS, devidamente concluídas.

4.4. Os serviços objeto do Termo de Referência serão apontados por medições, através de relatório, que deverá conter todos os Atendimentos e Projetos Executados e que tenham sido aprovados pela CONTRATANTE.

4.5. As medições deverão ser feitas em até 5 (cinco) dias úteis após comunicação da conclusão da Ordem de Serviço.

4.6. As medições serão feitas diretamente pela CONTRATADA, devendo seu início ser previamente comunicado à CONTRATANTE para acompanhamento.

4.7. As medições deverão ser numeradas sequencialmente, discriminando o número do contrato, número do chamado, os serviços realizados e as respectivas quantidades, bem como os locais de sua realização.

- 4.8. Procedidas as medições, os resultados deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês apurado para exame, aprovação ou rejeição que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega.
- 4.9. Os valores apurados serão apresentados à CONTRATANTE, para aprovação e conferência, acompanhados das medições de serviços correspondentes, em 5 (cinco) dia úteis após a aprovação das medições e após a verificação destes valores, em 15 (quinze) dias úteis. Após sua aprovação formal pela CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá a fatura dos serviços correspondentes, que deverá ser paga pela CONTRATANTE até o 10º dia útil posterior à sua emissão.
- 4.10. Pela prestação de serviços de execução de infraestrutura em Rede de Telefonia (voz), Dados e Elétrica por demanda, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE em **25 (vinte e cinco) dias corridos**, após o aceite do serviço, conforme do Edital.
- 4.11. Caso a Fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação formal pela CONTRATANTE.
- 4.1.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da não aprovação, para sanar as divergências e enviar a nota fiscal.
- 4.13. A CONTRATANTE promoverá, previamente a qualquer desembolso em benefício da CONTRATADA, a verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> de qualquer pendência no Cadastro Informativo Municipal (CADIN) da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo que se for verificada a existência de registro no CADIN em nome da CONTRATADA, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal n.º 14.094, de 06 de dezembro de 2005, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar o registro, ressalvadas a hipótese prevista no artigo 9º do Decreto Municipal n.º 47.096, de 21 de março de 2006.
- 4.14. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### **CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL – ART. 56 DA LEI N.º 8.666/93.**

- 5.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste contrato, na forma do artigo 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de **R\$ \_\_\_\_\_** (\_\_\_\_\_) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os seguintes procedimentos:

- 5.2. A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.
- 5.3. A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.
- 5.4. A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.
- 5.5. A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.
- 5.6. Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.
- 5.7. A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 5.8. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.
- 5.9. Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.
- 5.10. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

## **CLÁUSULA VI – PENALIDADES**

- 6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, em especial:
- a) Advertência por escrito;

- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso nos prazos previstos no item 2.11 do Termo de Referência – Anexo I, a qual deverá ser descontada da primeira fatura, até a totalidade da multa ou cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, limitada a 15% (quinze por cento);
  - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho relativo aos valores da prestação do serviço, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações e exigências contidas no Anexo I – Termo de Referência, a qual será cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;
  - d) Multa de 10% sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal;
  - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de São Paulo pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 6.2. Pelo descumprimento das demais cláusulas contratuais/editais ou deveres laterais do contrato/ARP, a empresa CONTRATADA ainda está sujeita à multa de até 10% (do valor mensal se referenciado à serviço mensal) ou (do valor do contrato de referenciado à serviço global), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 6.3. É facultado à PRODAM-SP o direito de rescindir o instrumento contratual, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A abstenção, por parte da PRODAM-SP, do uso de quaisquer das faculdades à mesma concedida neste instrumento contratual e no Edital, não importará em renúncia ao seu exercício.
- 6.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, e demais legislações pertinentes à matéria.
- 6.6. Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante no preâmbulo do contrato.
- 6.7. Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos Correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.
- 6.7.1. Caso haja recusa da CONTRATADA em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.



- 6.8. Caso não seja apresentada tempestivamente a defesa prévia ou esta seja tida por improcedente a juízo da CONTRATANTE, conforme o caso, o processo administrativo referente à contratação será avaliado quanto à possibilidade de aplicação das sanções previstas na lei, no edital e no contrato, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.144/2015, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.
- 6.10. As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal n.º 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.
- 6.11. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe a legislação municipal e federal em vigor.
- 6.12. A aplicação das penalidades não impede a satisfação das perdas e danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA VII – RESCISÃO**

- 7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 14, da Lei Municipal n.º 13.278/02.

## **CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
- 8.2. O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.
- 8.3. A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo (\_\_\_\_\_) e o número deste contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.
- 8.4. Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02, Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nº 44.279/03, nº 46.662/05 e demais legislações pertinentes.

## **CLÁUSULA IX – FORO**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

**ANEXO VIII  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Ref.: PE nº \_\_\_\_\_/17

(PAPEL COM TIMBRE DA EMPRESA)

**Todos os impostos, encargos e taxas inerentes ao Objeto desta licitação, estão inclusos nos preços.**

DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
<b>MATERIAIS - (Anexo II do Edital) ( 1 )</b>	
<b>SERVIÇOS – (Anexo II do Edital) ( 2 )</b>	
<b>VALOR GLOBAL TOTAL ( 1 + 2)</b>	

**VALOR GLOBAL POS EXTENSO: (.....)**

**“DECLARO QUE OS SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, ÀS EXIGÊNCIAS CONFORME “TERMO DE REFERÊNCIA”.**

**Nos termos do item 6.14.c1 do edital, é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à CONTRATANTE, em observância à Súmula nº 254 do TCU.**

Declaramos ainda, que esta proposta tem validade pelo prazo de 60 dias, contados da data de sua entrega.

---

**(assinatura do representante legal da proponente com a devida identificação)**

**ANEXO IX**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º \_\_\_\_\_/17**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS**

**Licitante:** \_\_\_\_\_

**CNPJ do Licitante:** \_\_\_\_\_

<b>Detalhamento dos componentes dos custos da prestação dos serviços</b>	<b>Percentual na composição dos custos da prestação dos serviços</b>	<b>Custo dos componentes em R\$</b>
<b>Encargos Sociais</b>	_____% (_____)	<b>R\$</b> _____ (_____)
<b>Insumos</b>	_____% (_____)	<b>R\$</b> _____ (_____)
<b>Tributos (Discriminar)</b>	_____% (_____)	<b>R\$</b> _____ (_____)
<b>Lucro</b>	_____% (_____)	<b>R\$</b> _____ (_____)
<b>Demais Componentes Formadores dos Custos: (Discriminar a seguir, se houver)</b>	_____% (_____)	<b>R\$</b> _____ (_____)

**PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA PARA O PERÍODO DE 36 (trinta e seis) MESES:**  
R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

**SÃO PAULO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201 \_\_\_\_ .**

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da proponente com a devida identificação)

**Obs.: Nos termos do item 6.14, alínea “c.1”, é vedada a incidência do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL como custos a serem repassados à Contratante, em observância ao Acórdão nº 950/2007 – Plenário (TCU).**

**ANEXO X  
ESTIMATIVA DE DEMANDA DOS ORGÃOS**

ESTIMATIVA DE DEMANDA Nº 9/2017																						
ARP PARA MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA																						
ÓRGÃOS	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII
CMSP				1316				1316			48											
SEHAB						20		600								600				20		20
SGM	15	15	20	20	20	10	15	20	10	10	5	15	15	20	20	20	10	15	15	5	5	5
SEME	600	100		60			100	200	60	50	70											
SMIT	150	150	150	150	150	3	3	1	50	50	1	150	150	150	150	150	3	3	1	50	50	1
AMLURB		300					250						300					250				
PGM	5	200	5	50		40	30	30	30	30	160	5	50	5	25		10	10	10	5	5	60
SMC	1000	1000	5000	1000	1000	300	300	1000	300		200	1000	1000	5000	1000	1000	300	300	1000	300		200
IPREM		350				3	350	350	600		2											
SMDHC	350	10				10	0	250		20		50	5				10	10				
SMS	300	300	1850	750		50	2000	100	200								25					
SMPR		500		500	500				100	50	10		500		500	500	100			100	50	10
SF-Contec				250	250			250			10				250	250	5		250			10
SP-Urb											10											10
PRODAM	50	500	50	50	100	100	100	100	100	100	100	50	600	50	50	100	100	100	100	100	100	100
<b>TOTAL</b>	<b>2470</b>	<b>3425</b>	<b>7075</b>	<b>4146</b>	<b>2020</b>	<b>536</b>	<b>3148</b>	<b>4217</b>	<b>1450</b>	<b>310</b>	<b>616</b>	<b>1270</b>	<b>2620</b>	<b>5225</b>	<b>1995</b>	<b>2620</b>	<b>563</b>	<b>688</b>	<b>1376</b>	<b>580</b>	<b>210</b>	<b>416</b>
Atualizado por Claudenir (GFC) 14/07/2017 às 10h.																						
As demandas foram validadas pela área técnica responsável conforme fls. 135 do processo.																						
E ainda a inclusão de outras demandas que chegaram fora do prazo, SF, SMPR, SP-Urb e Prodam.																						



## ANEXO XI

### ESTIMATIVA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

Item	Lista indicativa de Materiais (1)	Unidade	Qde.	Preço Unitário R\$	Preço Total Anual R\$
1	Bastidor 45mmA x 123mmL x 22mmP para telefonia em chapa inox 02 posições	PÇ	200		
2	Bloco de corte p/ telefonia LSA-perfil 2/10 10 pares, Dimensões (22,2mmA x 123,8mmL x 41,3mmP)	PÇ	100		
3	Cabo de aço para sustentação	M	1000		
4	Cabo de cobre nu 10mm <sup>2</sup>	M	1000		
5	Cabo de Fibra óptica 04 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM2 antiroedor totalmente seco 50/125 microns	M	1000		
6	Cabo de Fibra óptica 06 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM2 antiroedor totalmente seco 50/125 microns	M	1000		
7	Cabo de Fibra óptica 12 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM2 antiroedor totalmente seco 50/125 microns	M	1000		
8	Cabo de Fibra óptica 06 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM3 antiroedor totalmente seco 50/125 microns	M	1000		
9	Cabo de Fibra óptica 12 fibras multimodo ABNT-CFOT-MM-AREO-OM3 antiroedor totalmente seco 50/125 microns	M	1000		
10	Cabo de telefonia CI 50X30 pares	M	1000		
11	Cabo de telefonia CI 50X50 pares	M	1000		
12	Cabo de telefonia drop FE-AA-80-PE	M	1000		
13	Cabo flexível antichama 4 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	5000		
14	Cabo Flexível antichama 4 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	5000		
15	Cabo Flexível antichama 4 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor vermelho ou preto	M	5000		
16	Cabo Flexível antichama 6 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	3000		
17	Cabo Flexível antichama 6 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	5000		
18	Cabo Flexível antichama 6 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,750v , 30° C, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor vermelho	M	3000		
19	Cabo Flexível antichama 10 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	2000		
20	Cabo Flexível antichama 10 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	2000		
21	Cabo Flexível antichama 10 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	2000		
22	Cabo Flexível antichama 16 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	1000		

23	Cabo Flexível antichama 16 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	1000		
24	Cabo Flexível antichama 16 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	1000		
25	Cabo Flexível antichama 2,5 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	20000		
26	Cabo Flexível antichama 2,5 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	20000		
27	Cabo Flexível antichama 2,5 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor vermelho	M	20000		
28	Cabo Flexível antichama 25 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	500		
29	Cabo Flexível antichama 25 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	500		
30	Cabo Flexível antichama 25 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	500		
31	Cabo antichama 50 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	500		
32	Cabo antichama 50 mm <sup>2</sup> condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	500		
33	Cabo antichama 50 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	500		
34	Cabo antichama 95 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	500		
35	Cabo antichama 95 mm <sup>2</sup> condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	500		
36	Cabo antichama 95 mm <sup>2</sup> condutor em cobre,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde ou amarelo com faixa verde	M	500		
37	Cabo antichama 120 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	500		
38	Cabo antichama 120 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	500		
39	Cabo antichama 120 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	500		
40	Cabo antichama 185 mm <sup>2</sup> condutor em cobre ,1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor azul	M	500		
41	Cabo antichama 185 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor preto	M	500		
42	Cabo antichama 185 mm <sup>2</sup> condutor em cobre, 1kv, certificado pelo Inmetro, isolamento EPR- LZH, cor verde com ou sem tarja amarela	M	500		
43	Caixa de emenda óptica alta densidade com até 24 emendas	pç	100		
44	Caixa de emenda óptica alta densidade com até 48 emendas	PÇ	100		
45	Canaleta em PVC rígido 100 x 50 mm, borda arredondada e com caixas para no mínimo 02 pontos de lógica e 02 pontos de elétrica, com todos acessórios e derivações	M	3000		
46	Chave de manobra seccionadora tripolar com fusível de 70A	PÇ	50		
47	Chave de manobra seccionadora tripolar com fusível de 100A	PÇ	50		
48	Chave de manobra seccionadora tripolar com fusível de 125A	PÇ	50		

49	Conector BNC macho solda p/ RG59 tipo L	PÇ	100		
50	Conversor de mídia de 100/1000TX RJ-45 para 100/1000FX SC/APC Stand alone	PÇ	200		
51	Cordão de fibra óptica multimodo 50/125 microns duplex de 2,5 metros com conectores SC/APC	PÇ	1000		
52	Cordão Duplex MM SC/SC 2,5mts	PÇ	1000		
53	Cordão Duplex MTRJ/SC 2,5m	PÇ	1000		
54	Cordão Duplex SC/LC 2,5m	PÇ	1000		
55	Cordão UTP flexível - 1 metro (Jumper cable)	PÇ	800		
56	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor azul, exclusivo para dados	PÇ	30000		
57	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat5e cor amarela, exclusivo para telefonia	PÇ	20000		
58	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6	PÇ	5000		
59	Cordão UTP flexível - 1,5 metro Cat6A	PÇ	5000		
60	Cordão UTP flexível - 3 metros Cat6	PÇ	5000		
61	Cordão UTP flexível - 3 metros Cat6A	PÇ	5000		
62	Cordão UTP flexível - 6 metros Cat6	PÇ	500		
63	Cordão UTP flexível - 6 metros Cat6A	PÇ	500		
64	Cordão UTP flexível -2,5 metros Cat5e	PÇ	20000		
65	Cordão UTP flexível -2,5 metros Cat6A	PÇ	5000		
66	Cordão UTP rígido - 12 metros Cat6	PÇ	500		
67	Cordão UTP rígido - 12 metros Cat6A	PÇ	500		
68	Disjuntor termo-magnético bifásico 32A Tipo DIN	PÇ	100		
69	Disjuntor termo-magnético bifásico 40A Tipo DIN	PÇ	100		
70	Disjuntor termo-magnético bifásico 50A Tipo DIN	PÇ	100		
71	Disjuntor termo-magnético trifásico 100A Tipo DIN	PÇ	100		
72	Disjuntor termo-magnético trifásico 40A Tipo DIN	PÇ	100		
73	Disjuntor termo-magnético trifásico 50A Tipo DIN	PÇ	100		
74	Disjuntor termo-magnético unipolar 10 A. Tipo DIN	PÇ	5000		
75	Disjuntor termo-magnético unipolar 16A Tipo DIN	PÇ	10000		
76	Disjuntor termo-magnético unipolar 20 A .Tipo DIN	PÇ	10000		
77	Disjuntor termo-magnético unipolar 32A Tipo DIN	PÇ	100		
78	Disjuntor termo-magnético unipolar 40A Tipo DIN	PÇ	100		
79	Distribuidor Interno Óptico (D.I.O.) – 06 conectores	PÇ	150		
80	Distribuidor Interno Óptico (D.I.O.) – 24 conectores	PÇ	100		
81	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 100x100 com septo, acessórios e derivações	M	10000		

82	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 200x100 com septo, acessórios e derivações	M	10000		
83	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 200x50 com septo, acessórios e derivações	M	10000		
84	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 300x100 com septo, acessórios e derivações	M	10000		
85	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 300x50 com septo, acessórios e derivações	M	10000		
86	Eletrocalha aérea simples galvanizado "U" chapa 16 lisa c/tampa em chapa 20 lisa 100x50 com septo, acessórios e derivações	M	10000		
87	Eletroduto em PVC branco 1" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
88	Eletroduto em PVC branco 3/4" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
89	Eletroduto em PVC cinza 1 1/2" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
90	Eletroduto em PVC cinza 1" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
91	Eletroduto em PVC cinza 2" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
92	Eletroduto em PVC cinza 3" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
93	Eletroduto em PVC cinza 3/4" com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação	M	7000		
94	Eletroduto galvanizado a fogo Pesado 3" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	10000		
95	Eletroduto galvanizado Pesado 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	30000		
96	Eletroduto galvanizado Pesado 2" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	10000		
97	Eletroduto galvanizado Pesado 3/4" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	10000		
98	Etiqueta auto adesiva para cabo UTP 1.00 x1.33 (25.4 x 33.8 mm ) na cor Branco	UNID	350000		
99	Etiqueta auto adesiva para patch panel 0.61 " x 0.33", Laser na cor Branco	UNID	250000		
100	Cabo de telefonia Fio jumper	M	500		
101	Gerenciador de Cabos 1 UA, 19"	PÇ	20000		
102	Patch Panel Cat 5e com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	2000		
103	Patch Panel Cat 6 com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	2000		
104	Patch Panel Cat 6A com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	1000		
105	Patch Panel em "V" Cat 6 com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	500		
106	Patch Panel em "V" Cat 6A com 24 portas RJ-45 fêmea para Rack 19"	PÇ	500		
107	Plaqueta de identificação de Fibra óptica "Cuidado Fibra optica - PRODAM-SP".	PÇ	500		
108	Poste metálico de 4 metros	PÇ	100		

109	Protetor de surto com tensão de operação 108V série H	PÇ	100		
110	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE1010/1020 universal para até 6 disjuntor tipo DIN trifásico, com kit barramento principal, neutro e terra.	PÇ	300		
111	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE 1010/1020 universal para até 8 disjuntor tipo DIN trifásico , com kit barramento principal, neutro e terra	PÇ	300		
112	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE 1010/1020 universal para até 16 disjuntor tipo DIN trifásico , com kit barramento principal, neutro e terra.	PÇ	300		
113	Quadro elétrico de sobrepor em aço SAE1010/1020 universal para até 36 disjuntores tipo DIN bifásico, com kit barramento principal, neutro e terra	PÇ	300		
114	Quadro elétrico de sobrepor em PVC para até 08 disjuntores Tipo DIN bifásico, com trilhos e barramento bifásico do tipo compactos tipo pino, neutro e terra com blocos de terminais contendo furos de 6mm e parafusos para os blocos	PÇ	300		
115	Rack 19" 12U profundidade 470 mm, com uma bandeja fixa 19" (fixação fontral), uma calha de tomada com 4 tomadas 2P+T com 16 conjuntos de porca gaiola e parafuso M5x15.	PÇ	800		
116	Rack 19" 22U profundidade 470 mm, com uma bandeja fixa 19" (fixação fontral), uma calha de tomada com 4 tomadas 2P+T com 16 conjuntos de porca gaiola e parafuso M5x15.	PÇ	800		
117	Rack 19" x 44 UA x 570 mm, pintura epoxi na cor bege, porta em acrílico com chave, teto com 2 ventiladores bivolt, 01 bandeja fixa, 01 bandeja deslizante , 01 régua com 12 tomadas, kit com 50 parafusos e porcas gaiola M5x15.	PÇ	500		
118	Rack 19" x 12 UA x 570 mm, pintura epoxi na cor bege, pré montado para fixação em parede, porta em acrílico com chave, teto com 2 ventiladores bivolt, 01 bandeja fixa, 01 régua com 6 tomadas, kit com 32 parafusos e porcas gaiola M5x15.	PÇ	500		
119	Rack 19" x 12 UA x 770 mm, pintura epoxi na cor bege, pré montado para fixação em parede, porta em acrílico com chave, teto com 2 ventiladores bivolt, 01 bandeja fixa, 01 régua com 6 tomadas, kit com 32 parafusos e porcas gaiola M5x15.	PÇ	500		
120	Rack 19" x 44 UA x 770 mm, pintura epoxi na cor bege, pré montado para fixação em parede, porta em acrílico com chave, teto com 2 ventiladores bivolt, 01 bandeja fixa, 01 régua com 6 tomadas, kit com 32 parafusos e porcas gaiola M5x15.	PÇ	500		
121	Seal Tubo 1 1/2"	M	2000		
122	Seal Tubo 1 1/4"	M	1000		
123	Seal Tubo 1"	M	1000		
124	Seal Tubo 3/4"	M	3000		
125	Suporte completo para telefonia (2 pares) tipo BLE – 2 (roldana, suporte, parafuso e caixa BLE 2)	PÇ	500		
126	Surface Box 02 portas	PÇ	15000		
127	Tubo corrugado em PVC 1"	M	1000		
128	Tubo corrugado em PVC 2"	M	1000		
129	Eletroduto galvanizado Leve 1" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	30000		
130	Eletroduto galvanizado Leve 3/4" com acessórios de fixação, derivações e terminações	M	30000		
131	Patch Panel de VOZ Cat.3 50 portas	PÇ	1000		
132	Barra de cobre para aterramento com 3 metros	PÇ	1000		



133	Conector split bolt 10mm <sup>2</sup>	PÇ	1000		
134	Caixa de inspeção de PVC com tampa	PÇ	1000		
135	Rodapé em alumínio 45x73x3000mm com tampa, acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação para até 02 Pontos de dados/voz e 02 tomadas elétricas	M	2000		
136	Canaleta do tipo rodapé metálico de 100x40x2000mm com tampa em pintura eletrostática na cor branca, com acessórios de fixação, conexão, derivação e terminação para até 02 pontos de dados/voz e 02 tomadas elétricas	M	2000		
137	Painel compacto de 1U de altura e 24 posições descarregadas, em aço e termoplástico de alto impacto, com todas as posições numeradas com acessórios de fixação e ícones diferenciados e guia traseiro	PÇ	1000		

Item	Lista indicativa de Serviços (2)	Unidade	Qde	Preço Unitário R\$	Preço Total Anual R\$
1	Instalação de novos Pontos estruturados, que consiste em 02 pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea e 02 Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> e tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	2470		
2	Instalação de novos Pontos estruturados, que consiste em 02 pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea e 02 Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> e tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	3425		
3	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	7075		
4	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	4146		
5	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6A com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	2020		
6	Manutenção Preventiva em Racks de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	536		
7	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	3148		
8	Desinstalação de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra e descarte dos materiais, em horário comercial.	unid.	4217		
9	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> e tomada de 10 A do QDF até a tomada , conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	1450		
10	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios sem fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> , tomada de 20 A até QDF , conectorização e Mão de Obra, em horário comercial.	unid.	310		
11	Fusão de fibra óptica multimodo, em horário comercial.	unid.	616		
12	Instalação de novos Pontos estruturados, que consiste em 02 pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea e 02 Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> e tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	1270		
13	Instalação de novos Pontos estruturados, que consiste em 02 pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea e 02 Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> e tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de se-	unid.	2620		



	segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.				
14	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 5E com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	5225		
15	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6 com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	1995		
16	Instalação de novos Pontos de Rede Cat 6A com fornecimento de cabos LSZH de até 90m, Conector Femea, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	2620		
17	Manutenção Preventiva em Racks de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	563		
18	Manutenção corretiva em Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	688		
19	Desinstalação de Pontos de Rede Cat5E ou Cat6 com Mão de Obra e descarte dos materiais, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	1376		
20	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios com fornecimento de cabos de 2,5 mm <sup>2</sup> , tomada de 10 A do QDF até a tomada, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	580		
21	Instalação de novos Pontos de Energia Elétrica a 3 fios sem fornecimento de cabos do QDF até a tomada de 20A, conectorização e Mão de Obra, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	210		
22	Fusão de fibra óptica multimodo, a serem realizados de segunda-feira a sexta-feira após horário comercial das 17:01 às 08:00 horas e em sábados, domingos, feriados e pontes de feriados.	unid.	416		

**ANEXO XII  
MODELO DA ORDEM DE SERVIÇO – OS**

**Data Limite para Execução do Serviço**  
Data: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ Hora: \_\_:\_\_

**1. ABERTURA** (Preenchido pelo Help Desk mediante solicitação do cliente)

N.º do Chamado/OS:	Data/Hora da Abertura:	Nome do Atendente ( S. D. )
Unidade/Secretaria:	Contato:	Fone/Ramal:
Endereço		

**2. SERVIÇO SOLICITADO**

<input type="checkbox"/> Manutenção Corretiva	<input type="checkbox"/> Desinstalação	<input type="checkbox"/> Execução de Projetos
<input type="checkbox"/> Manutenção Preventiva	<input type="checkbox"/> Instalação de Novos Pontos	<input type="checkbox"/> Remanejamento
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO		

**3. SOLUÇÃO TÉCNICA**

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO					
MATERIAL UTILIZADO					
Descrição	Unidade	Qtde	Descrição	Unidade	Qtde

**4. STATUS DO ATENDIMENTO**

<input type="checkbox"/> Solucionado <input type="checkbox"/> Não Solucionado	<b>Pendências</b>	
	<input type="checkbox"/> Aguardando Material <input type="checkbox"/> Aguardando Término de Obra Civil	<input type="checkbox"/> Não autorizado pelo cliente <input type="checkbox"/> Aguardando Mão de Obra
Data __/__/____ Hora__:__ Ass. Técnico	<b>Data de Início Atendimento</b> Data / / Hora : <b>Data de Término Atendimento</b> Data __/__/____ Hora__:__	Data __/__/____ Hora__:__ Ass. Resp. Técnico
OBS.		

**5. AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO**

Atendimento prestado:

( ) Ótimo                      ( ) Bom                      ( ) Regular                      ( ) Ruim

## Logotipo da Contratada

### ANEXO XIII TERMO DE ACEITAÇÃO DO PROJETO

#### 1. ABERTURA (Preenchido pelo Help Desk mediante solicitação do cliente)

N.º do Chamado/OS:	Data/Hora da Abertura:	Nome do Atendente (S. D.)
Unidade/Secretaria:	Contato:	Fone/Ramal:
Endereço		

#### 2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO SOLICITADO

##### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO


#### 2. SOLUÇÃO TÉCNICA

##### DESCRIÇÃO DO SERVIÇO


#### 3. LISTA DOS MATERIAIS

##### 4. MATERIAL UTILIZADO

	Descrição	Unidade	Qtde Utilizada	Qtde Medida	Status/ Obs.

OBS.

--

#### 5. RESPONSÁVEIS

<b>Responsável pela elaboração do projeto:</b> Nome: RG: Ass.-	<b>Responsável pela execução do projeto (Contratada);</b> Nome: RG: Ass.-	<b>Responsável pelo levantamento do projeto (Cliente / ProdAm):</b> Nome: RG: Ass.-
---	--	--

#### 6. AVALIAÇÃO DO PROJETO

Atendimento prestador:	
( ) Ótimo	( ) Bom
( ) Regular	( ) Ruim
Obs.:	Ass. Resp. e Carimbo ou RG